



## ATA DA DÉCIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez, às nove horas e cinco minutos, realizou-se a Décima Oitava Sessão Ordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, encontrando-se presentes a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa e o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. Representou o Ministério Público a Subprocuradora-Geral do Trabalho Doutora Lucinea Alves Ocampos, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata da Décima Sétima Sessão Ordinária, realizada aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e dez. Franqueada a palavra a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi cumprimenta os Ministros, a Subprocuradora-Geral do Trabalho, os advogados e os servidores. Registra o retorno aos trabalhos e pede a proteção de Deus durante todo o semestre. A Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa também dá boas-vindas aos Ministros, a todos os servidores, aos advogados e pede a ajuda de Deus para os trabalhos do segundo semestre. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem seqüencial numérica: **Processo: AIRR - 47140-88.1995.5.14.0002 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Dr. Aílton Vieira dos Santos, Agravado(s): Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia - Caerd, Advogada: Dra. Ingrid Rodrigues de Menezes, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado de Rondônia - Sindur, Advogado: Dr. Adevaldo Andrade Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 48240-69.1995.5.14.0005 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Dr. Orlando Schiavon Júnior, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado de Rondônia - Sindur, Advogado: Dr. Adevaldo Andrade Reis, Agravado(s): Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia - Caerd, Advogada: Dra. Patrícia Ferreira Rolim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 57140-15.1995.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fazenda do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Monica Maria Petri Farsky, Agravado(s): Maria Cristina Oliveira de Araújo, Advogado: Dr. Miguel Grecchi Sousa Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 82840-40.1996.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogada: Dra. Patrícia de Azevedo Bach, Agravado(s): Janete Nogueira da Rosa, Advogado: Dr. Adegildo Soares de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 145840-14.1996.5.01.0039 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Cervejaria Brahma e Outro, Advogado: Dr. Guilmar Borges de Rezende, Agravado(s): Roberto Rodrigues Amaro, Advogado: Dr. Serafim Antônio Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 185240-12.1996.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Indústrias Orlando Stevaux Ltda. Advogada: Dra. Sylvia Maria Simone Romano, Agravado(s): Marivaldo Neres Carneiro, Advogada: Dra. Márcia Cunha Ferreira da Silva,



Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 200840-30.1996.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Estado da Bahia, Procurador: Dr. Marcos Gurgel, Agravado(s): Luís Eduardo Vidal da Cunha e Outros, Advogado: Dr. Genésio Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 287440-81.1996.5.02.0043 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Itaú S.A. e Outro, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Agravado(s): Florêncio Rodrigues, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Advogado: Dr. Francisco Ary Montenegro Castelo, Advogada: Dra. Sandra Márcia Cavalcante Torres das Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 129140-39.1997.5.02.0252 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 129141-24.1997.5.02.0252, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. Ivan Prates, Agravado(s): Benedito Jorge Peçanha Pimentel, Advogado: Dr. José Alexandre Batista Magina, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 129141-24.1997.5.02.0252 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 129140-39.1997.5.02.0252, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Benedito Jorge Peçanha Pimentel, Advogado: Dr. José Alexandre Batista Magina, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. Ivan Prates, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 139840-03.1997.5.01.0511 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Banerj S.A. Advogada: Dra. Luciana Constan Campos de Andrade Mello, Agravado(s): Paulo Ricardo do Carmo Paschoalino, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 201740-30.1997.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo - Ceagesp, Advogado: Dr. Gabriel Ribeiro Alves, Agravado(s): José dos Santos, Advogado: Dr. Adalberto Turini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 104940-39.1998.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Pelotas, Procuradora: Dra. Tatiane Mattos França, Agravado(s): Francisco Moizés da Silva Pereira e Outro, Advogado: Dr. Márcio da Rosa Uren, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 329140-18.1998.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Jorge Roque dos Santos, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 9840-07.1999.5.01.0005 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 9841-89.1999.5.01.0005, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Banerj S.A. Agravado(s): Luiz Botani de Oliveira, Advogado: Dr. Marcelo de Castro Fonseca, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ-Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Renata Rocha Leocádio dos Santos, Agravado(s): Banco Itaú S.A. Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 9841-89.1999.5.01.0005 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 9840-07.1999.5.01.0005, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ-Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Ana Cristina Ulbricht da Rocha, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Agravado(s): Luiz Botani de Oliveira, Advogado: Dr. Marcelo de Castro Fonseca, Agravado(s): Banco Banerj S.A. Agravado(s): Banco Itaú S.A. Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 33240-39.1999.5.15.0109 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Itaú Unibanco S.A. Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Janete Pires Eles, Advogada: Dra. Ilka Sônia Micheletti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 37140-03.1999.5.06.0102 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Trópicos Engenharia e Comércio Ltda. Advogado: Dr. Peterson Capucho Parpinelli, Agravado(s): Almir Mendes de Oliveira, Advogado: Dr. Wamberto Eduardo Barros Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 278940-74.1999.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Arlindo Pedro da Silva, Advogada: Dra. Avanir Pereira da Silva, Agravado(s): Município de Osasco, Procuradora: Dra. Maria Angelina Baroni de Castro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 23040-49.2000.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BWU Comércio e Entretenimento S.A. Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Nildomar de Souza Costa, Advogado: Dr. Roberto Reif, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 74340-83.2000.5.02.0049 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação para o Desenvolvimento da Educação, Advogado: Dr. Miguel Amorim de Oliveira, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Veríssimo Fernandes Barbeiro Filho, Advogado: Dr. Jorge Pinheiro Castelo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 129240-34.2000.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Luiz Carlos Bezerra, Advogado: Dr. Marcos Roberto Gold, Agravado(s): Transultra - Armazenamento e Transporte Especializado Ltda. Advogado: Dr. Ivo Nicoletti Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 202940-92.2000.5.08.0005 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Arthêmio Scardino Guimarães e Outros, Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Agravado(s): Paulo Ronaldo das Mercês Dias, Advogada: Dra. Mônica de Nazaré Botelho Pena, Agravado(s): A Província do Pará Ltda. Advogada: Dra. Maria da Glória da Silva Maroja, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 210540-85.2000.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Marcus Antônio Bernardo da Silva, Advogada: Dra. Maria Roseli Guirau dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR -**



**66740-95.2001.5.01.0342 da 1a. Região**, corre junto com RR - 66700-16.2001.5.01.0342, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Puras do Brasil S.A. Advogado: Dr. Carlos Eduardo Vianna Cardoso, Agravado(s): Israel Pereira, Advogado: Dr. Mário Cunha Ferreira Dias, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Marcelo de Sá Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 73440-85.2001.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Sílvio Borgoni, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 137340-36.2001.5.02.0271 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Búfalo Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda. Advogada: Dra. Marilisa Aleixo, Agravado(s): Marta Cristina Duarte, Advogada: Dra. Mariusa Pires Ricardo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 152340-48.2001.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Britânia Eletrodomésticos Ltda. Advogado: Dr. Luiz Eugênio Müller, Agravado(s): Gloria Rodrigues Veloski, Advogada: Dra. Marineide Spaluto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 170940-91.2001.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Paulo Rogério Corrêa de Oliveira, Agravado(s): Agnaldo Pereira Azevedo, Advogado: Dr. Joelson William Silva Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 176340-21.2001.5.01.0061 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TV Ômega Ltda. Advogada: Dra. Tatiana Andrade Costa, Agravado(s): José Lisboa da Silva, Advogado: Dr. Carlos Alberto Selano Bacellar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 185540-83.2001.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Whirlpool S.A. Advogada: Dra. Mila Umbelino Lôbo, Agravado(s): João Soares da Silva, Advogado: Dr. Valdir Kehl, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 201440-47.2001.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Gina Aparecida Bancaro, Advogada: Dra. Maria Vitória Queija Alvar, Agravado(s): Stillo's Formaturas S/C Ltda. e Outra, Advogada: Dra. Miriam Jacob, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 210440-23.2001.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Bridgestone Firestone do Brasil Indústria e Comércio Ltda. Advogada: Dra. Rejane Seto, Agravado(s): Valdinei Pereira Ananias, Advogado: Dr. Felipe Augusto Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 221540-79.2001.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): Banco Santander Brasil S.A. Advogada: Dra. Verônica Sartori Caetano, Agravado(s): Banesprev Fundo de Pensão e Seguridade Social, Agravado(s): Aderaldo Belini de Oliveira, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 265540-92.2001.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sindicato dos Práticos de Farmácia e dos Empregados no Comércio de Drogas, Medicamentos e Produtos Farmacêuticos de São Paulo - Sinprafarma, Advogada: Dra. Maria Aparecida Biazotto Chahin, Agravado(s): Farmácia Albion Ltda. Advogado: Dr. Marcilene Ferreira



Franco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 284940-68.2001.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Wania Regina Ferrari Garcia, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 302140-42.2001.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Juraci de Lourdes Zanini Begosso, Advogada: Dra. Daniela Cezar Pinheiro da Silva, Agravado(s): Banco Bradesco S.A. Advogada: Dra. Maria de Fátima Delfiol, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2237540-26.2001.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Judith Miliam Estevam, Advogado: Dr. Gleidel Barbosa Leite Júnior, Agravado(s): Samia Mamede Hillani Melara de Oliveira, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Luiz Antônio Abagge, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 5147640-18.2001.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - Ogmo, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Agravado(s): Luiz Carlos Barchik e Outros, Advogada: Dra. Rosane Loyola Basso, Agravado(s): Desp - Despachos Marítimos S/C Ltda. Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 5153140-92.2001.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - Ogmo, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Agravado(s): Espólio de Rodeney Luiz de Oliveira e Outro, Advogado: Dr. Alberto Manenti, Agravado(s): Fertimport S.A. Advogada: Dra. Ana Lúcia Lira de Freitas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 15440-27.2002.5.01.0062 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AT & T Serviços de Comunicação Brasil Ltda. Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): Rubens Correa de Miranda Filho, Advogado: Dr. Custódio Luiz Carvalho de Leão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 18640-98.2002.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Computer Associates Programas de Computador Ltda. Advogado: Dr. José Carlos Wahle, Agravado(s): Marcelo Gutierrez Pessoa, Advogado: Dr. Gézio Duarte Medrado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 45040-21.2002.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. José Claro Machado Júnior, Agravado(s): Josenildo Coelho de Albuquerque, Advogado: Dr. Alceu Luiz Carreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 49840-53.2002.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Indústrias Anhembí S.A. Advogado: Dr. Paulo Marcos Rodrigues Brancher, Agravado(s): José Cícero Honório da Silva, Advogado: Dr. Sandra Bárbara Camilo Landi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo:**



**AIRR - 60640-04.2002.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Adriana Félix Paim, Advogado: Dr. Agnaldo do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 71040-24.2002.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Adilson Simplício da Silva, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Agravado(s): Condomínio Edifício Alvamar, Advogado: Dr. Eduardo Vitor Torrano, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 77840-62.2002.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Paulo Sérgio João, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Ednelza Marcelino Tomáz, Advogada: Dra. Renata Maria Rodrigues Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 110340-77.2002.5.02.0028 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 110341-62.2002.5.02.0028, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa e Outros, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): Antônio Fares Júnior, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 110341-62.2002.5.02.0028 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 110340-77.2002.5.02.0028, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Antônio Fares Júnior, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa e Outros, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 163240-15.2002.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Advogada: Dra. Maria Bernardete Guarita Bezerra, Agravado(s): Zenaide Castro Piccoli, Advogada: Dra. Iolando de Souza Maia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 165740-76.2002.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Ana Maria de Aguiar Fernandes, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 170340-66.2002.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Dr. Cristiano Everson Bueno, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores de Bloco dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Agravado(s): Associação dos Trabalhadores de Limpeza, Higiene e Manutenção dos Portos, Terminais Privados e Retroportos em Geral do Estado do Paraná, Agravado(s): Oseia Mendes da Silva Ricardo, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 221040-69.2002.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Ana Cristina dos Santos, Advogado: Dr. Roberto Schitini, Agravado(s): Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 9ª Região-BA, Advogado: Dr. José Wilson Pinheiro Corrêa Lima, Decisão: por unanimidade, não



conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 228840-59.2002.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): José Antônio de Freitas e Outros, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Superintendência de Controle de Endemias - Sucec, Procuradora: Dra. Márcia Antunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 239540-87.2002.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Elevadores Atlas Schindler S.A. Advogado: Dr. Paulo Rogério de Oliveira, Agravado(s): Éder Ribeiro de Queiroz, Advogado: Dr. Marcelo Ferreira Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 242640-52.2002.5.02.0432 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 242641-37.2002.5.02.0432, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Ana Paula dos Santos, Advogado: Dr. Sílvio Luiz Parreira, Agravado(s): União para Formação, Educação e Cultura do ABC Ltda. - Unifec, Advogada: Dra. Márcia Cristina Alves Szeko Zerbinatti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 242641-37.2002.5.02.0432 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 242640-52.2002.5.02.0432, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União para Formação, Educação e Cultura do ABC Ltda. - Unifec, Advogada: Dra. Márcia Cristina Alves Szeko Zerbinatti, Agravado(s): Ana Paula dos Santos, Advogado: Dr. Sílvio Luiz Parreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 820440-12.2002.5.09.0010 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sociedade Educacional Positivo Ltda. e Outros, Advogada: Dra. Francismery Mocci Cantele, Agravado(s): Primo José Martins, Advogada: Dra. Cristiane Ferraz Pias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 6740-77.2003.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Verusca Luígia Iacolino, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): One Call Brasil Ltda. Advogada: Dra. Marília dos Santos Cecílio Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 9640-67.2003.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Geraldo Martins da Silva, Advogado: Dr. Igor Beltrami Hummel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 21040-86.2003.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telemar Internet Ltda. Advogado: Dr. Marcelo de Sá Cardoso, Agravado(s): Rodrigo Pereira Faria, Advogado: Dr. Ricardo da Silva Netto, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. José Eduardo de Almeida Carriço, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 39640-23.2003.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Editora O Dia S.A. Advogado: Dr. Christovão Piragibe Tostes Malta, Agravado(s): Mônica Alexandre Ferreira, Advogada: Dra. Renata Antunes de Andrade Monteiro, Agravado(s): Coopservice - Cooperativa Para Prestação de Multiserviços Ltda. Advogado: Dr. Sérgio Gustavo Rodrigues Porto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 51740-48.2003.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Aparecida Santiago Munhoz, Advogado: Dr. José Carlos Milanez, Agravado(s): Município de Aguai, Advogado: Dr. Marcos Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, dar



provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 55840-19.2003.5.05.0133 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ford Motor Company Brasil Ltda. Advogado: Dr. Luís Henrique Maia Mendonça, Agravado(s): Marcos César Costa Bahia, Advogada: Dra. Gabriela Pedreira Federico, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho e Serviços de Profissionais de Saúde de São Paulo - Coosasp, Advogado: Dr. Flávio Renato Leite Farah, Agravado(s): Meridional Administração de Recursos em Saúde S/C Ltda. Advogado: Dr. Antônio Rodrigues Netto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por deficiência de traslado. **Processo: AIRR - 62740-32.2003.5.05.0193 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Vanise da Silva Pinheiro, Advogado: Dr. Adilson José Santos Ribeiro, Agravado(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Dr. Thiago Guerreiro Pinto, Agravado(s): Município de Ipecaetá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 63140-29.2003.5.04.0531 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 63141-14.2003.5.04.0531, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogada: Dra. Gladis Catarina Nunes da Silva, Agravado(s): Clézio da Silva, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 63141-14.2003.5.04.0531 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 63140-29.2003.5.04.0531, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Ana Paula Gehrke, Agravado(s): Clézio da Silva, Advogada: Dra. Aline Martins de Oliveira, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Agravado(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogada: Dra. Gladis Catarina Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 63940-09.2003.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Voith Paper Máquinas e Equipamentos Ltda. Advogado: Dr. Flávio Secolin, Agravado(s): Martinho José Pinto Lavinhas de Moraes Correia de Sá, Advogada: Dra. Alessandra de Camargo Gianna, Agravado(s): Ar Valinhos Comércio e Serviços Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 74840-22.2003.5.04.0007 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 74841-07.2003.5.04.0007, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Integração Consultoria e Serviços Telemáticos Ltda. Advogado: Dr. André Sonda, Agravado(s): Elton Fogaça Meneghetti, Advogado: Dr. Luiz Itamar Vargas de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 74841-07.2003.5.04.0007 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 74840-22.2003.5.04.0007, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Fernando Menine, Agravado(s): Elton Fogaça Meneghetti, Advogado: Dr. Luiz Itamar Vargas de Almeida, Agravado(s): Integração Consultoria e Serviços Telemáticos Ltda. Advogado: Dr. André Sonda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 79140-36.2003.5.04.0004 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 79141-21.2003.5.04.0004, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Márcia de Barros Alves Vieira, Agravado(s): Secundino Rozado Ribeiro, Advogado: Dr. Marcos Juliano Borges de Azevedo, Agravado(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletroceee, Advogada: Dra. Cláudia Regina de Souza Bueno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.



**Processo: AIRR - 79141-21.2003.5.04.0004 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 79140-36.2003.5.04.0004, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletroceee, Advogada: Dra. Clarissa Lehmen, Agravado(s): Secundino Rozado Ribeiro, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Márcia de Barros Alves Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 95441-89.2003.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Cláudio Araújo Santos dos Santos, Agravado(s): Ceila Maria Teresinha Poloni, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 113540-74.2003.5.01.0064 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Cooperativa Nacional dos Condutores de Motocicletas e Afins - Coomerj, Advogado: Dr. Ricardo Trigona Neto, Agravado(s): McDonald's Comércio de Alimentos Ltda. Advogado: Dr. Rodrigo Nunes, Agravado(s): Fábio Borges de Aguiar, Advogado: Dr. José Carlos Vieira Santos, Agravado(s): Speedyservice Logística S.A. Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 115940-61.2003.5.02.0055 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TVA Sistema de Televisão S.A. Advogado: Dr. Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Agravado(s): Rafael Augusto Otaviano, Advogado: Dr. Marcos Schwartzman, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 119140-35.2003.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ISS Servisystem do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Eucler Giraldi, Agravado(s): Reginaldo Alves de Souza e Outro, Advogado: Dr. Marcos Roberto Garcia, Agravado(s): Fischer S.A. - Agroindústria, Advogado: Dr. Juliana Cristina de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 152440-44.2003.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fabiana Bueno Frederico, Advogado: Dr. Newton Carlos Calabrez de Freitas, Agravado(s): Clínica Odontológica Pró Oral S/C Ltda. Advogado: Dr. Alexandre Mendes Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 182040-39.2003.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Irineu de Oliveira e Outros, Advogada: Dra. Sandra Maria Estefam Jorge, Agravado(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 182940-87.2003.5.07.0007 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Camila Campos Colares das Dores, Advogado: Dr. Erivan Alves de Oliveira, Agravado(s): Universidade sem Fronteiras Ltda. Advogada: Dra. Ana Amélia de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 191840-42.2003.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ADN Participações S/C Ltda. Advogado: Dr. Ricardo Luiz Lima Muniz Oliva, Agravado(s): Ednelson Costa, Advogada: Dra. Neuza Maria Macedo Madi, Agravado(s): Adpress Indústria Gráfica Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Instrumento. **Processo: AIRR - 208440-97.2003.5.02.0039 da 2a. Região**, corre junto com RR - 208400-18.2003.5.02.0039, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Jorge Mofarrej Nicolau, Advogado: Dr. Jorge Pinheiro Castelo, Agravado(s): Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 213840-49.2003.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Remaza - Sociedade de Empreendimentos e Administração Ltda. Advogada: Dra. Patrícia Araújo Santana, Agravado(s): Válter Pereira, Advogado: Dr. Renato Porte da Paixão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 223240-32.2003.5.02.0201 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EDS - Electronic Data Systems do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Cassio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Magna Bastos Vieira dos Santos Jatobá, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 254540-95.2003.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Horiam Segurança e Vigilância S/C Ltda. Advogado: Dr. José Carlos Poletti de Carvalho e Silva, Agravado(s): Osni Cláudio da Silva, Advogado: Dr. José Eduardo Amante, Agravado(s): Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: Dr. Joubert Ariovaldo Consentino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 269740-94.2003.5.02.0060 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de São Paulo, Procurador: Dr. Sérgio Martins Rston, Agravado(s): Carmen Llana Moncho, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1157840-68.2003.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Xerox Comércio e Indústria Ltda. Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Satyro da Silva e Oliveira Neto, Advogado: Dr. Aramis de Souza Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2006240-76.2003.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): Wanderley Marcos do Nascimento, Advogado: Dr. Marcelo Jorge Dias da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 640-71.2004.5.02.0037 da 2a. Região**, corre junto com RR - 600-89.2004.5.02.0037, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Arclan Serviços, Transportes e Comércio Ltda. Advogado: Dr. Daniel Gonçalves Baptista, Agravado(s): Francisco Jandecio de Sousa, Advogado: Dr. João Alberto Naldoni, Agravado(s): ARC Transportes Ltda. Advogado: Dr. José Arthur Alarcon Sampaio, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Maria Antonietta Mascaro, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Ministra Relatora. **Processo: AIRR - 28040-56.2004.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Elizangela dos Reis Ferri, Advogado: Dr. Américo Astuto Rocha Gomes, Agravado(s): Siber do Brasil Ltda. Advogada: Dra. Angela Scavazzini Marcondes Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 39640-49.2004.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sérgio Roberto Bezerra Freire, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Dr. Emanuel Paiva Palhano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 42941-78.2004.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro,



Agravante(s): Sucos Del Valle do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s): Jair Izabel de Oliveira, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ceroni, Agravado(s): Instafrig Ltda. Advogado: Dr. Diógenes Frias da Cruz, Agravado(s): CPQ Brasil S.A. Advogado: Dr. Pedro Novinsky Pessoa de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 45840-89.2004.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Afonso Cesar Burlamaqui, Agravado(s): Manoel Francisco Barbosa, Advogado: Dr. Eduardo Valença Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 46640-44.2004.5.04.0015 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 46641-29.2004.5.04.0015, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Ford Comércio e Serviços Ltda. e Outro, Advogada: Dra. Simone Cruxên Gonçalves, Agravado(s): José Shehadeh Mahmud, Advogado: Dr. Fabiano Piriz Michaelsen, Decisão: por unanimidade: I - preliminarmente, determinar a reatuação dos autos para fazer constar como Agravantes FORD COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. E OUTRA; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 46641-29.2004.5.04.0015 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 46640-44.2004.5.04.0015, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): José Shehadeh Mahmud, Advogado: Dr. Adriano de Oliveira Flores, Agravado(s): Ford Comércio e Serviços Ltda. e Outro, Advogada: Dra. Simone Cruxên Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 65340-41.2004.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fresenius Kabi Brasil Ltda. Advogado: Dr. Cláudio Bonfante Santos, Agravado(s): Ronaldo Barros de Oliveira, Advogado: Dr. Marcos Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 65840-22.2004.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Incepa Revestimentos Cerâmicos Ltda. Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): Marcos Antônio Machado de Oliveira, Advogada: Dra. Delma Aparecida da Luz Sobania, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 73140-22.2004.5.02.0301 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 73141-07.2004.5.02.0301, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Aelton Gomes da Silva, Advogado: Dr. Donizete dos Santos Prata, Agravado(s): Viação Bertioiga Ltda. Advogado: Dr. Flávio Villani Macêdo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 73141-07.2004.5.02.0301 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 73140-22.2004.5.02.0301, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Viação Bertioiga Ltda. Advogado: Dr. Flávio Villani Macêdo, Agravado(s): Aelton Gomes da Silva, Advogado: Dr. Donizete dos Santos Prata, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 84740-04.2004.5.01.0225 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 84741-86.2004.5.01.0225, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): João Marcelo de Oliveira Magalhães, Advogada: Dra. Maria Conceição Santos Sampaio, Agravado(s): Telecomunicações e Engenharia Ltda. - Telenge, Advogado: Dr. Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 84741-86.2004.5.01.0225 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 84740-04.2004.5.01.0225, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Telecomunicações e Engenharia Ltda. - Telenge, Advogado: Dr. Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogada: Dra. Renata Rocha da Silva, Agravado(s): João Marcelo de Oliveira Magalhães, Advogada: Dra. Maria Conceição Santos Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 86740-97.2004.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Franca Ascolese de Barros, Advogada: Dra. Ana Maria Cardoso de Almeida, Agravado(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Marco Aurélio Aguiar Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 95240-60.2004.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Arnaldo Rios, Advogado: Dr. Alvino Pádua Merizio, Agravado(s): Comercial MR Bean Distribuidora de Alimentos S.A. e Outros, Advogada: Dra. Zilda Silva Almeida, Agravado(s): Daniel Marcelino Pacheco, Advogada: Dra. Simone Malek Rodrigues Pilon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 100786-33.2004.5.05.0621 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Marcello Valois Ferreira, Advogado: Dr. Leonardo Dourado Gentil, Agravado(s): Município de Caatiba, Advogado: Dr. Nayana Sampaio Lemos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 103040-18.2004.5.06.0211 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco de Pernambuco S.A. - Bandepe, Agravado(s): Maria José da Silva Melo, Advogado: Dr. Antônio Floriano da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 138340-82.2004.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Marcos Roberto Reis, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): Banespa S.A. - Serviços Técnicos, Administrativos e de Corretagem de Seguros e Outros, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 151040-36.2004.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A. Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): Silla Raphaelli Tejada, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 154440-91.2004.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Alcides Razeira, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz Arruda, Agravado(s): Banco Itaú S.A. Advogado: Dr. Wagner Elias Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 175740-80.2004.5.01.0065 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Carlos Wilton Moraes de Almeida, Advogado: Dr. Carlos Frederico Martins Viana, Agravado(s): IRB Brasil Resseguros S.A. Advogado: Dr. Aline Rodrigues da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 181540-37.2004.5.06.0102 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Conseil Logística e Distribuição Ltda. Advogado: Dr. Fábio Calabrese, Agravado(s): José Ferreira de Souza Filho, Advogada: Dra. Margarete Cruz Albino, Agravado(s): Companhia Brasileira de Bebidas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 261540-20.2004.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Unimed de São Paulo - Cooperativa de Trabalho Médico (Em Liquidação), Advogado: Dr. Eduardo Fornazari Alencar, Agravado(s): Fernando Baptista da Silva, Advogado: Dr. Donizeti Rolim de Paula, Agravado(s): Unimed Intrafederativa - Federação Metropolitana de São Paulo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1340-45.2005.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Instituto Rui Barbosa do Brasil Ltda. (Faculdade Michelângelo), Advogada: Dra. Cecília Rolim de Pontes Vieira, Agravado(s): Gerson Galo Ledezma Meneses, Advogado: Dr.



Renault Campos Lima, Agravado(s): Coopsem - Cooperativa de Serviços Técnicos Empresariais, Advogado: Dr. José Eduardo Gibello Pastore, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2540-98.2005.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Carlos Roberto Santana, Advogado: Dr. Michelangelo Liotti Raffaele, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 16440-54.2005.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Unibanco AIG Vida e Previdência S.A. Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Marcelo de Almeida Moreira e Outros, Advogado: Dr. Fernando Leister de Almeida Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 22640-12.2005.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Viação Itapemirim S.A. Advogada: Dra. Luciana Nunes Gouvêa, Agravado(s): Nacif Mariano da Silva, Advogado: Dr. Edson Peixoto Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 27240-46.2005.5.13.0019 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Otaviana Capitulino Sobrinha, Advogado: Dr. João Ferreira Neto, Agravado(s): Município de Tavares, Advogado: Dr. Jackeline Alves Cartaxo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 38940-40.2005.5.02.0014 da 2a. Região**, corre junto com RR - 38900-58.2005.5.02.0014, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Geraldo Pereira Silva, Advogado: Dr. Roberto Guilherme Weichsler, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): Fundação Professor Doutor Manoel Pedro Pimentel - Funap, Advogado: Dr. Henrique D'Aragona Buzzoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 41241-27.2005.5.03.0112 da 3a. Região**, corre junto com RR - 41240-42.2005.5.03.0112, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TNL Contax S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Felipe Cunha Pinto Rabelo, Agravado(s): Elaine Auxiliadora Barbosa, Advogado: Dr. Jairo Eduardo Lelis, Agravado(s): ARV Serviços e Recursos Humanos Ltda. Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogada: Dra. Luciane Alves Camargos, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 45340-76.2005.5.14.0001 da 14a. Região**, corre junto com AIRR - 45341-61.2005.5.14.0001, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Marco Aurélio Aguiar Barreto, Agravado(s): Alessandra Santos de Oliveira, Advogado: Dr. Moacir Oscar Schneider, Agravado(s): Setal - Serviços Especializados, Técnicos e Auxiliares Ltda. Advogado: Dr. Ilda da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 45341-61.2005.5.14.0001 da 14a. Região**, corre junto com AIRR - 45340-76.2005.5.14.0001, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Setal - Serviços Especializados, Técnicos e Auxiliares Ltda. Advogado: Dr. Ilda da Silva, Agravado(s): Alessandra Santos de Oliveira, Advogado: Dr. Moacir Oscar Schneider, Agravado(s): Banco do Brasil S.A. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 52140-48.2005.5.15.0113 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Eli Lilly do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Agravado(s): Maria Aparecida Fuzisawa, Advogada: Dra. Janaína de Cássia Gomes Rotta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 56640-03.2005.5.04.0522 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): José Kolsolski, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Agravado(s):



Bavária S.A. Advogado: Dr. Cássia Regina Camargo Hirashiki, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 56840-34.2005.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Magda Cristiane Schmieski da Silva, Advogado: Dr. César Augusto Darós, Agravado(s): Peopleware Serviços Temporários Ltda. Advogado: Dr. Luís Felipe Lemos Machado, Agravado(s): Eleva Alimentos S.A. Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 60140-23.2005.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Viação Itapemirim S.A. Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): Dilson César Rodrigues Viana, Advogado: Dr. Roberto Depes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 60940-75.2005.5.05.0038 da 5a. Região**, corre junto com RR - 60900-93.2005.5.05.0038, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sindicato do Ramo Química e Petroleiro do Estado da Bahia, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Tony Valério Santos Figueredo, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogada: Dra. Edvanda Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 61940-10.2005.5.05.0039 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Advogado: Dr. Georgia Landim Coutinho, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Maria Pilar Rodeiro Villanueva, Advogado: Dr. Carlos Frederico Valverde Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 65240-85.2005.5.01.0040 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Eisa - Estaleiro Ilha S.A. Advogado: Dr. David Maciel de Mello Filho, Agravado(s): Ademir Gouvea, Advogado: Dr. Maurício Sada Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 65540-11.2005.5.17.0005 da 17a. Região**, corre junto com RR - 65500-29.2005.5.17.0005, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banestes S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogada: Dra. Luciana Beatriz Passamani, Agravado(s): Ângela Maria Malek Silva, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 66340-94.2005.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VRG Linhas Aéreas S.A. Advogado: Dr. Lúcio Bernardes Roquette, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Daniel Roberto Wehr, Advogada: Dra. Ludmila de Castro Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 76340-85.2005.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sociedade Campineira de Educação e Instrução, Advogado: Dr. Sebastião Carlos Biasi, Agravado(s): Rolando Antônio Thimming, Advogado: Dr. Alexandre Palhares de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 83940-18.2005.5.01.0038 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Bolsa de Valores do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): José Jorge Durão



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Fragoso, Advogado: Dr. Aleixo da Silva Neves Sereno Neto, Agravado(s): Bolsa de Mercadorias & Futuros - BM&F, Advogado: Dr. Alessandra Begni Perez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 96040-76.2005.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Francisco Sales de Menezes Neto, Advogada: Dra. Lana Iara Góis de Souza Ramos, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Laert Nascimento Araújo, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 97140-04.2005.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Consórcio Skanska Promon, Advogado: Dr. Raimar Rodrigues Machado, Agravado(s): Carlos Roberto da Silva, Advogada: Dra. Silvana Consuelo Schlindwein Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 121240-60.2005.5.06.0010 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama, Procurador: Dr. André de Souza Melo Teixeira, Agravado(s): Antônio Pedro da Silva e Outro, Advogado: Dr. Nicolas Mendonça Coelho de Araújo, Agravado(s): Multiforte Segurança Ltda. Advogado: Dr. Nicolas Mendonça Coelho de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 127840-16.2005.5.02.0073 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fátima Bezerra da Silva, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): Mary e Hiraku Instituto de Beleza & Cia. Advogado: Dr. Junzo Katayama, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 128240-17.2005.5.02.0045 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Andréa Curiel Sanches Zambianco, Advogado: Dr. Antônio Soares, Agravado(s): Banco Itaú S.A. e Outro, Advogada: Dra. Patrícia Lotufo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 136440-25.2005.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Ivan Firmino da Paz, Advogada: Dra. Suzi Werson Mazzucco, Agravado(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - Febem, Advogado: Dr. Cristiane Vitorino de Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 143640-05.2005.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Wirex Cable S.A. Advogada: Dra. Renata Quintela Tavares Rissato, Advogado: Dr. Rivaldo Lopes, Agravado(s): José Matias da Silva, Advogado: Dr. Gamalher Correa, Agravado(s): Inbrac S.A. - Condutores Elétricos, Advogada: Dra. Renata Quintela Tavares Rissato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 144140-30.2005.5.01.0025 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 144141-15.2005.5.01.0025, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Maria da Graça Manhães Barreto, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Zanoni Campos Teixeira, Advogada: Dra. Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 144141-15.2005.5.01.0025 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 144140-30.2005.5.01.0025, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa,



Agravante(s): Zanoni Campos Teixeira, Advogada: Dra. Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Maria da Graça Manhães Barreto, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 150040-56.2005.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogada: Dra. Francisca Arcanjo da Silva Moura, Agravado(s): Ela Café Ltda. - ME, Advogada: Dra. Márcia Regina Righi Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 172640-98.2005.5.02.0051 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ana Paula da Costa Pinto, Advogado: Dr. Rodrigo Celso Braga, Agravado(s): Banco Itaú S.A. Advogado: Dr. Eliana Alves Laerte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 199740-69.2005.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Marlene de Araújo Souza, Advogado: Dr. Domingos Palmieri, Agravado(s): Vega Engenharia Ambiental S.A. Advogado: Dr. Frederico de Mello e Faro da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 200140-61.2005.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Rodrigues, Agravado(s): Drive-In Realce Ltda. - ME, Advogado: Dr. Daniel Seimaru, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 207840-94.2005.5.02.0075 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia de Engenharia de Tráfego - CET, Advogado: Dr. Marcelo Franco Leite, Agravado(s): José Luiz Duarte Iamônico, Advogado: Dr. Ricardo Livianu, Agravado(s): Offício Serviços de Vigilância e Segurança Ltda. Agravado(s): Município de Santo André, Advogado: Dr. Agenor Félix de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 221640-58.2005.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de São Paulo, Procurador: Dr. Joaquim Asér de Souza Campos, Agravado(s): Osvaldo Ferreira da Silva, Advogada: Dra. Elaine Cristina Ribeiro, Agravado(s): A Tonanni Construções e Serviços Gerais Ltda. Advogado: Dr. José Abrahão Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 272940-07.2005.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fernando Santos Cruz, Advogado: Dr. Edmir Oliveira, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A, Advogada: Dra. Ana Maria Ferreira, Agravado(s): Consórcio Trólebus Aricanduva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 287240-23.2005.5.02.0055 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa, Advogado: Dr. Priscilla Della Lakis, Agravado(s): Algisio Silva de Souza, Advogado: Dr. Darmy Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 287540-73.2005.5.02.0058 da 2a. Região**, corre



Poder Judiciário  
 Justiça do Trabalho  
 Tribunal Superior do Trabalho  
 Secretaria da 8ª Turma

junto com AIRR - 287541-58.2005.5.02.0058, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Atento Brasil S.A. Advogada: Dra. Mila Umbelino Lôbo, Agravado(s): Davi Luís Nunes, Advogado: Dr. Alexandre Ferrari Faganello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 287541-58.2005.5.02.0058 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 287540-73.2005.5.02.0058, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Davi Luís Nunes, Advogado: Dr. Alexandre Ferrari Faganello, Agravado(s): Atento Brasil S.A. Advogada: Dra. Mila Umbelino Lôbo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 535640-27.2005.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Marco Aurélio Aguiar Barreto, Agravado(s): Jair de Souza Marcusso, Advogado: Dr. Mainar Rafael Viganó, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 973540-97.2005.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Bradesco Vida e Previdência S.A. e Outro, Advogada: Dra. Valeska Salom Filippetto, Agravado(s): Samuel Pereira de Lima, Advogada: Dra. Sabrina Zein, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1025240-61.2005.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JM Comércio de Alimentos Ltda. Advogado: Dr. Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Agravado(s): Anderson Frederiks Pereira Pompeo, Advogado: Dr. Almir Braga Cabral de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1312840-15.2005.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Marcelo Luiz de Oliveira Xavier, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Virmond Leone, Agravado(s): Associação Franciscana de Ensino Senhor Bom Jesus, Advogado: Dr. Daniele Cristina Staskoviam Londero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1340-58.2006.5.01.0052 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Celso Leitão Corrêa, Advogado: Dr. Washington Bolívar de Brito Júnior, Advogada: Dra. Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Agravado(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedaee, Advogada: Dra. Fernanda do Valle Faria, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2340-40.2006.5.15.0073 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Dra. Ana Elisa Rocha Aguiar Dantas de Matos, Agravado(s): Bibano Indústria e Comércio de Calçados Ltda. Advogado: Dr. Praxedes Nogueira Neto, Agravado(s): Henrique Fiorotto, Agravado(s): Mércia de Fátima Fiorotto Sanches, Agravado(s): Mércia Dusolina Petean Fiorotto, Agravado(s): João Eufrasio Fiorotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3640-02.2006.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Antônio Cardoso Neto, Advogada: Dra. Tatiana dos Santos Camardella, Agravado(s): Unilever Brasil Ltda. Advogado: Dr. Maurício Greca Consentino,



Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 5240-13.2006.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Brasilcenter Comunicações Ltda. Advogada: Dra. Márcia Aparecida Sodré Rogel, Agravado(s): Tiago Said Cruz, Advogada: Dra. Maria Carchedi, Agravado(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 8140-87.2006.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Zózimo Camara, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de A. Sampaio Netto, Agravado(s): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Dr. Ímero Devens, Agravado(s): Convaço - Construtora Vale do Aço Ltda. Advogado: Dr. Pedro José Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11240-07.2006.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Hamilton Aparecido Rais, Advogado: Dr. Alfredo Pedro de Oliveira Filho, Agravado(s): Tigre S.A. - Tubos e Conexões, Advogado: Dr. Idimar Gomes Aranha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 18040-69.2006.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A. Advogada: Dra. Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques, Agravado(s): Jaldemir Soares da Silva, Advogado: Dr. Jocelino Pereira da Silva, Agravado(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Agravado(s): F. Moreira - Empresa de Segurança e Vigilância Ltda. Advogado: Dr. Mário Eduardo Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 18040-79.2006.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Élcio Seno, Advogado: Dr. Élcio Seno, Agravado(s): Alexandre Cordeiro e Outros, Advogado: Dr. Adriano Daun Monici, Agravado(s): Engetrês Engenharia e Construção Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 30841-33.2006.5.03.0139 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Dilasa Distribuidora de Bebidas Ltda. Advogado: Dr. Alexandre Sampaio da Matta, Agravado(s): Rodrigo Silva Neves, Advogado: Dr. Alexandre Martins Maurício, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 39541-28.2006.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Clímério Filgueiras, Advogado: Dr. Gustavo Vasconcelos Neves, Agravado(s): Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia - Prodeb, Advogado: Dr. Luciana Sahade, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 42340-66.2006.5.20.0001 da 20a. Região**, corre junto com RR - 42300-84.2006.5.20.0001, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Mercantil do Brasil S.A. Advogado: Dr. Gilvan da Conceição, Agravado(s): Antônio Gomes da Silva Filho, Advogado: Dr. Mara Cele Santos Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 45840-27.2006.5.04.0021 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 45841-12.2006.5.04.0021, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Terra Networks Brasil S.A. Advogada: Dra. Bianca Basso Reinstein, Agravado(s): Fabiane Marques da Silva Bueno, Advogado: Dr. Letiaries Martins Pereira, Agravado(s): Atento Brasil S.A. Advogado: Dr. Roberto Domingues Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 45841-12.2006.5.04.0021 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 45840-27.2006.5.04.0021, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Atento Brasil S.A. Advogada: Dra. Bruna



Zimmermann Fredrich, Agravado(s): Fabiane Marques da Silva Bueno, Advogado: Dr. Letiares Martins Pereira, Agravado(s): Terra Networks Brasil S.A. Advogada: Dra. Fabiane Reschke Vicenzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 53040-23.2006.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Erig Transportes Ltda. Advogado: Dr. José Fernando Garcia Machado da Silva, Agravado(s): João Gomes de Lima, Advogado: Dr. João Batista Soares de Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 57740-49.2006.5.17.0181 da 17a. Região**, corre junto com AIRR - 57741-34.2006.5.17.0181, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Maria Auxiliadora Altoé Alves, Advogado: Dr. Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Agravado(s): Banestes S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Advogada: Dra. Cátia Souza Machado, Agravado(s): Fundação Banestes de Seguridade Social - Baneses, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 57741-34.2006.5.17.0181 da 17a. Região**, corre junto com AIRR - 57740-49.2006.5.17.0181, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação Banestes de Seguridade Social - Baneses, Advogado: Dr. Rafael Santa Anna Rosa, Agravado(s): Maria Auxiliadora Altoé Alves, Advogado: Dr. Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Agravado(s): Banestes S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 58240-39.2006.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Edifícios, Empresas de Asseio, Conservação e Cabineiros de Belo Horizonte - Sindeac, Advogado: Dr. Lídio Alberto Soares Rocha, Agravado(s): Phoenix Assessoria de Serviços Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 58540-74.2006.5.15.0103 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa, Advogado: Dr. Roberta Maria Miranda Fernandes, Agravado(s): Jaime Dias, Advogado: Dr. Sandra Aparecida Vendrame Vourlis, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: A Douta Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Lucinea Alves Ocampos, emitiu parecer oral pelo conhecimento e provimento do Agravo de Instrumento. Quanto ao Recurso de Revista, opinou pelo conhecimento, por divergência jurisprudencial, e provimento do recurso. **Processo: AIRR - 66740-06.2006.5.02.0015 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogado: Dr. José Roberto Bandeira, Agravado(s): Antônio Luiz Chiotolli, Advogado: Dr. Arlindo da Fonseca Antônio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 67740-18.2006.5.07.0010 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Norsa Refrigerantes Ltda. Advogado: Dr. Vera Silvia Aguiar Leitao, Agravado(s): Maria Tereza Abreu Siqueira, Advogado: Dr. José Nilton Borges Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 78440-66.2006.5.15.0063 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): Nildo Cardoso, Advogada: Dra. Jacqueline Taves Romanelli, Agravado(s): Pama Clear



Comércio e Serviços de Limpeza Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 82540-55.2006.5.02.0086 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 82541-40.2006.5.02.0086, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Vivo S.A. Advogado: Dr. Cláudio Antônio Mesquita Pereira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Andréa Matias Cordeiro, Advogada: Dra. Cecília Soares Iorio, Agravado(s): Mobitel S.A. - Telecomunicações, Advogado: Dr. Roberto Carlos Keppler, Agravado(s): Seltim - Serviços Empresariais S/C Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 82541-40.2006.5.02.0086 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 82540-55.2006.5.02.0086, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Mobitel S.A. Advogado: Dr. Roberto Carlos Keppler, Agravado(s): Andréa Matias Cordeiro, Advogada: Dra. Cecília Soares Iorio, Agravado(s): Selltime Serviços Empresariais S/C Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 84040-21.2006.5.15.0111 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Nelson Jorge de Moraes Júnior, Agravado(s): Silvio Gabriel de Freitas, Advogado: Dr. Sérgio Roberto Sacchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 88040-48.2006.5.12.0014 da 12a. Região**, corre junto com RR - 88085-52.2006.5.12.0014, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogada: Dra. Simone Sommer Ozório, Agravado(s): Ricardo Régis de Souza, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 88940-81.2006.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Casa Granado Laboratórios, Farmácias e Drogarias S.A. Advogado: Dr. Paulo Rogério Corrêa de Oliveira, Agravado(s): Humberto Rozendo, Advogado: Dr. Francisco Lacordaire Panno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 94541-75.2006.5.21.0011 da 21a. Região**, corre junto com AIRR - 94542-60.2006.5.21.0011, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Engenharia de Equipamentos Ltda. - Engequip, Advogado: Dr. Sérgio Marino Bordini, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Antônio Trajano de Souza, Advogado: Dr. Severino Urbano Sobrinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 94542-60.2006.5.21.0011 da 21a. Região**, corre junto com AIRR - 94541-75.2006.5.21.0011, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Antônio Trajano de Souza, Advogado: Dr. Severino Urbano Sobrinho, Agravado(s): Engenharia de Equipamentos Ltda. - Engequip, Advogado: Dr. Sérgio Marino Bordini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 99641-24.2006.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Itaú S.A. Advogada: Dra. Valéria Januzzi Teixeira, Agravado(s): Flávio Barbosa Rocha, Advogado: Dr. Godofredo Menezes Mainenti Filho, Agravado(s): Fináustria Assessoria, Administração e Serviços de Crédito S/C Ltda. Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 100040-97.2006.5.03.0057 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 100041-82.2006.5.03.0057, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Rinaldo Fernandes Valério, Advogado: Dr. Antônio Clarete Rodrigues, Agravado(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A. - FCA, Advogado: Dr. José Alberto Couto



Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100041-82.2006.5.03.0057 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 100040-97.2006.5.03.0057, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Rinaldo Fernandes Valério, Advogado: Dr. Antônio Clarete Rodrigues, Agravado(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A. - FCA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 107940-70.2006.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Orlando Benedito dos Santos, Advogado: Dr. Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Agravado(s): Órgão Gestor de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Santos - Ogmo, Advogada: Dra. Vânia Maria Balthazar Larocca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 108040-55.2006.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procuradora: Dra. Valéria Reisen Scardua, Agravado(s): Luciano de Jesus, Advogada: Dra. Neiliane Scalsler, Agravado(s): Associação Capixaba de Pessoas com Deficiência - ACPD, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 108040-03.2006.5.05.0002 da 5a. Região**, corre junto com RR - 108000-21.2006.5.05.0002, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico/Petroleiro do Estado da Bahia, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Marcus José Andrade de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 109140-52.2006.5.21.0000 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, Procuradora: Dra. Tatiana Veloso Medeiros, Agravado(s): Judite Martins Andrade Alves e Outros, Advogado: Dr. Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 124240-12.2006.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Ubirajara Ribeiro Braga, Advogado: Dr. Wellington Santana de Souza, Agravado(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogada: Dra. Cláudia Brum Mothé, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 139240-86.2006.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sucarlos Gomes Dumont, Advogado: Dr. Agenor Barreto Parente, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A, Advogada: Dra. Ana Maria Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 141440-60.2006.5.06.0008 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 141441-45.2006.5.06.0008, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Energética de Pernambuco - Celpe, Advogado: Dr. Alexandre Trindade Meira Henriques, Agravado(s): Fabiano Lourenço Andrade, Advogado: Dr. Paulo José Teixeira de Lima, Agravado(s): Fundação Nacional para o Desenvolvimento da Educação Tecnológica - Funtec, Advogado: Dr. Leonardo Santana da Silva Coêlho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 141440-84.2006.5.16.0007 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Pirapemas, Advogada: Dra. Eveline Silva Nunes, Agravado(s): Antônio Emílio Cunha, Advogado: Dr. Luiz Leôncio Soares Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 141441-45.2006.5.06.0008 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 141440-60.2006.5.06.0008,



Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação Nacional para o Desenvolvimento da Educação Tecnológica - Funtec, Advogado: Dr. Leonardo Santana da Silva Coêlho, Agravado(s): Fabiano Lourenço Andrade, Advogado: Dr. Paulo José Teixeira de Lima, Agravado(s): Companhia Energética de Pernambuco - Celpe, Advogado: Dr. Alexandre Trindade Meira Henriques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 145740-79.2006.5.13.0005 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Multibank S.A. Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): João Paulo das Neves Fausto, Advogado: Dr. Vicente José da Silva Neto, Agravado(s): Lemon Bank Banco Múltiplo S.A. Advogado: Dr. Roberto Nogueira Gouveia, Agravado(s): Pagfácil S.A. Agravado(s): Muitofácil Participações Ltda. Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 158440-31.2006.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município do Recife, Agravado(s): Companhia de Serviços Urbanos do Recife - CSURB, Advogada: Dra. Luciana Perman, Agravado(s): Ananias Bezerra do Nascimento, Advogada: Dra. Maria do Socorro Moraes Silva, Agravado(s): Dark Serviços Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 160940-32.2006.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Transamérica de Hotéis São Paulo, Advogado: Dr. Otávio Vargas Valentim, Agravado(s): José Oliveira de Miranda Cerqueira, Advogado: Dr. Jesus Pinheiro Alvares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 177040-30.2006.5.02.0049 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Antônio de Paula, Advogado: Dr. Farley Barbosa Ferreira, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Dra. Ana Paula Bernardo Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 181540-51.2006.5.07.0001 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TNL Contax S.A. Advogada: Dra. Gersa Nunes de Sousa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Inês Cavalcante Bastos, Advogado: Dr. Antônio Mesquita Cavalcante, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 205540-50.2006.5.23.0008 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogada: Dra. Maristela Morizzo Nascimento, Agravado(s): Luís Carlos da Silva, Advogado: Dr. Claudimara Lemos de Carvalho Cândido, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 213740-08.2006.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de São Paulo, Procuradora: Dra. Maria de Lourdes Almeida Prado Nigro, Agravado(s): Maria Vera Lúcia Ferreira de Oliveira, Advogada: Dra. Rita de Cássia Santos Migliorini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 213840-33.2006.5.03.0145 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Luiz Reche Valentim e Outros, Advogado: Dr. Longobardo Affonso Fiel, Agravado(s): Antônio Roberto Guedes e Outro, Advogado: Dr. José Egyto Medeiros Wanderley, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 221340-65.2006.5.07.0008 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. José Ivan



de Sousa Santiago, Agravado(s): Francisco José Bezerra Freire, Advogado: Dr. José Ivan de Sousa Santiago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 221640-89.2006.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Fábio Bueno de Aguiar, Agravado(s): Edijalma de Menezes Dantas, Advogado: Dr. Cláudia Cristina Pires, Agravado(s): Universal Clean Serviços de Limpeza Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 226740-42.2006.5.02.0447 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Célia Regina Gadanhoto, Advogada: Dra. Waneska Pelagia Albizzati Figueiredo, Agravado(s): Banco Santander S.A. Advogado: Dr. Armindo Baptista Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 233440-44.2006.5.02.0088 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGFN), Procuradora: Dra. Fátima Cristina Lopes, Agravado(s): TMKT Serviços de Telemarketing Ltda. Advogado: Dr. Marcus Vinícius Lobregat, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 308040-26.2006.5.01.0262 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda. Advogado: Dr. Luiz Cláudio Nogueira Fernandes, Agravado(s): Adriana Maria Silva Aquino, Advogada: Dra. Adriana dos Santos Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 313740-14.2006.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogado: Dr. Antônio Gilberto Ramos de Souza, Agravado(s): Alexandre Cravo Colucci - ME, Advogado: Dr. Paulo Bicudo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 400640-76.2006.5.02.0088 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 400641-61.2006.5.02.0088, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Darlene Vasques Menconi, Advogada: Dra. Inês Sleiman Molina Jazzar, Agravado(s): Grupo de Comunicação Três S.A. e Outro, Advogado: Dr. Valéria Pirola Bueno Sevilha Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 400641-61.2006.5.02.0088 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 400640-76.2006.5.02.0088, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Três Editorial Ltda. Advogado: Dr. Valéria Pirola Bueno Sevilha Castro, Agravado(s): Darlene Vasques Menconi, Advogada: Dra. Inês Sleiman Molina Jazzar, Agravado(s): Grupo de Comunicação Três S.A. Advogado: Dr. Valéria Pirola Bueno Sevilha Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 417840-14.2006.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogado: Dr. Márcio Fontes Souza, Agravado(s): Jet Ranger Comércio de Alimentos Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 464740-52.2006.5.02.0084 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Dr. Luiz Fabrício



Thaumaturgo Vergueiro, Agravado(s): Transpev Processamento e Serviços Ltda. Advogado: Dr. Aloysio Augusto da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 473040-03.2006.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogada: Dra. Rosana Lima de Carvalho, Agravado(s): Lanchonete Ki - Hamburger Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 536140-41.2006.5.02.0080 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Santander S.A. Advogado: Dr. Armindo Baptista Machado, Agravado(s): Valter Aparecido Faustino, Advogado: Dr. Dejour Passerine da Silva, Agravado(s): Scor Serviços de Controle, Organização e Registros Ltda. Advogado: Dr. Fábio Passos Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1861540-97.2006.5.09.0006 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Eliane da Conceição Felix, Advogado: Dr. Denair de Sousa Bruno, Agravado(s): Empresa Brasileira de Vigilância Ltda. - EBV, Advogado: Dr. Andréa Carla Zych Swiech, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2089440-44.2006.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Carlos Hermogenes Saldanha Muniz, Advogado: Dr. João Conceição e Silva, Agravado(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Arinaldo Bittencourt, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Dr. Ângelo Daniel Carrion, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5840-08.2007.5.10.0821 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Edmar Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Lélcio Bezerra Pimentel, Agravado(s): Estruturas de Aço Aragua Ltda. Advogada: Dra. Maria Tereza Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12440-59.2007.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogada: Dra. Ana Carolina Massa Gomes, Agravado(s): Francisco Pereira da Silva, Advogado: Dr. Marccone Guimarães Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 16840-16.2007.5.09.0018 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Viação Garcial Ltda. Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Agravado(s): Silvio Ribeiro Almeida, Advogado: Dr. Frederico Vidotti de Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 22040-80.2007.5.03.0079 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 22041-65.2007.5.03.0079, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ciléia Bregalda Lima, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Dr. Matheus Domingueti, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Nelson José Rodrigues Soares, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 22041-65.2007.5.03.0079 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 22040-80.2007.5.03.0079, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Nelson José Rodrigues Soares, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Ciléia Bregalda Lima, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Dr. Matheus Domingueti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 27940-**



**82.2007.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Loreno Miguel Hoff, Advogada: Dra. Patrícia Sica Palermo, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. José Alexandre Fenilli de Miranda, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 30440-95.2007.5.05.0251 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fabriciano Balbino Rio, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Claudino Oliveira, Agravado(s): Genário Belmiro Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 35340-24.2007.5.02.0472 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Ednaldo Silva Lira, Advogada: Dra. Walquiria Lima Rosa Nogueira, Agravado(s): NTG Energia Ltda. Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 37940-47.2007.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Rosane Camargo de Matos, Advogado: Dr. Reinaldo Pereira da Rocha, Agravado(s): Banco Santander S.A. Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): Vigilância Pedrozo Ltda. (Em Recuperação Judicial), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 50742-52.2007.5.03.0106 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Júlio Sérgio Barbosa Figueiredo, Agravado(s): Mauro Antônio Egidio, Advogado: Dr. Leonardo Moura Santana, Agravado(s): Transpev - Transporte de Valores e Segurança Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 51740-32.2007.5.02.0014 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Amílcar Camargo, Advogado: Dr. Neide Andréa Nahas Borges, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 55940-17.2007.5.08.0111 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Via Metropolitana Ltda. Advogado: Dr. Romina Rêgo Holanda, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários em Empresas de Transportes de Passageiros nos Municípios de , Advogado: Dr. Sideneu Oliveira da Conceição Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 60740-80.2007.5.12.0013 da 12a. Região**, corre junto com RR - 60700-98.2007.5.12.0013, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Reunidas S.A. - Transportes Coletivos, Advogado: Dr. Marcelo Domicio Scaramella de Mello, Agravado(s): Valter de Freitas, Advogado: Dr. Vanessa Josiane Gruchowski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 62240-86.2007.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Décio Pereira Coutinho, Advogado: Dr. Ricardo Castro Brito, Agravado(s): Banco Nossa Caixa S.A. Advogado: Dr. Fabiano Zavanella, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 64440-05.2007.5.18.0011 da 18a. Região**, corre junto com RR - 64400-23.2007.5.18.0011, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Unilever Brasil Alimentos Ltda. Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Agravado(s): Rubens Silveira de Freitas, Advogado: Dr. Wellington Alves



Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 70640-72.2007.5.10.0812 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Estado do Tocantins, Procurador: Dr. Maristene Sena Barcellos, Agravado(s): João Batista Gomes de Sousa, Advogado: Dr. Manoel Vieira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 75340-44.2007.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sílvia Andréa Bezerra de Araújo, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Príncipe, Agravado(s): Saint Michel Distribuidora de Veículos Ltda. Advogado: Dr. Cassio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 76540-30.2007.5.04.0383 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Ernani Luiz Pedroso, Advogado: Dr. Jorge Figueiredo de Abreu, Agravado(s): Ambimport Indústria e Comércio de Calçados Ltda. Advogado: Dr. Rogério Vargas dos Santos, Agravado(s): Novocom Exportações Ltda. Advogado: Dr. Renan Storti de Barros, Agravado(s): Mecaplast Indústria de Injetados Ltda. Advogada: Dra. Zeli Benedetto, Agravado(s): Bolsas Corazza Ltda. Advogado: Dr. Stanley Daniel Kanitz Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 80840-03.2007.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Epcos do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Vitor Hugo Pancinha Tricerri, Agravado(s): Valdir Magnus de Aguiar, Advogado: Dr. Paulo Roberto Domingues Mariano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 81340-53.2007.5.01.0038 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ivo Garlet, Advogado: Dr. Marcos Roberto Brito Pereira, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Rogério Luís Guimarães, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 98040-68.2007.5.01.0244 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Piastrella Materiais de Construção Ltda. Advogado: Dr. Waldimar de Paula Freitas, Agravado(s): Reginaldo Antônio Melo Areias, Advogado: Dr. Urubatan Nazareth Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 99340-53.2007.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Sumaré, Procurador: Dr. Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Agravado(s): Donizeti Roque, Advogado: Dr. Vanderlei César Corniani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 99740-25.2007.5.06.0023 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Cláudia Cristiane Figueiredo Lordão, Advogado: Dr. Manoel Moreira do Nascimento Filho, Agravado(s): Probank S.A. Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Josias Alves Bezerra, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 100740-88.2007.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Bradesco S.A. e Outro, Advogado: Dr. Carlos José Elias Júnior, Agravado(s): Aironeide Francisca Góis, Advogado: Dr. Marciano Côrtes Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do



presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 102240-62.2007.5.21.0018 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Ceará-Mirim, Advogado: Dr. Fábio Daniel de Souza Pinheiro, Agravado(s): Francisco Bezerra de Souza, Advogado: Dr. Ricardo de Moura Sobral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 106640-25.2007.5.10.0019 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Brasfort Empresa de Segurança Ltda. Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Lindomar Sousa Leão, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 111640-28.2007.5.02.0019 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 111641-13.2007.5.02.0019, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Dra. Daniela Oliveira Schiavon Mesquita, Agravado(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Gisele Cristina Nassif Elias, Agravado(s): Odir Julio Pedrazzi, Advogado: Dr. Cláudio Jayro Canett, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 111641-13.2007.5.02.0019 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 111640-28.2007.5.02.0019, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Margarete Gonçalves Pedroso, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Agravado(s): Odir Julio Pedrazzi, Advogado: Dr. Cláudio Jayro Canett, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento por deficiência de traslado. **Processo: AIRR - 113440-67.2007.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RBS Participações S.A. Advogado: Dr. Hélio Faraco de Azevedo, Advogado: Dr. Daniel Saraiva Haigert, Agravado(s): Luiz Cláudio Natel de Oliveira, Advogada: Dra. Louana Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 122840-76.2007.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Dr. Edgard Marcelo Rocha Torres, Agravado(s): Valeriodoce Esporte Clube, Advogado: Dr. Tulio Lage Moreira Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 123840-86.2007.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Villares Metals S.A. Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): Marco Antônio Apolonio, Advogado: Dr. Luciano Amorim da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 133240-42.2007.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Maria Renata Carvalho, Agravado(s): Uiliton de Jesus Santana, Advogado: Dr. Mário César Magalhães Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 134440-23.2007.5.04.0301 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Luís Gabriel Senger, Advogado: Dr. Luiz César Keppes Ayub, Agravado(s): Altero Design Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Dr. Patrícia Dalla Riva Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 140440-40.2007.5.04.0333 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Real Rodovias de Transportes Coletivos S.A. Advogada: Dra. Mauren Saile, Agravado(s): Walmor Luiz Machado de Carvalho, Advogada: Dra. Karine Tallmann Vieira de Azevedo, Agravante(s): Central S.A. - Transportes Rodoviários e Turismo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 144440-54.2007.5.15.0082 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Bebidas Poty Ltda. Advogado:



Dr. Egberto Gonçalves Machado, Advogado: Dr. Carlos Alberto Redigolo Novaes, Advogada: Dra. Maria Dolores Pereira Matta, Agravado(s): João Souza Bezerra da Silva, Advogado: Dr. Ricardo do Amaral Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 145640-10.2007.5.03.0057 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 145641-92.2007.5.03.0057, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rogério Netto Andrade, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Júnio Alves Braga Barbosa, Advogado: Dr. Gilmar Alves Barbosa, Agravado(s): Probank S.A. Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 145641-92.2007.5.03.0057 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 145640-10.2007.5.03.0057, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Probank S.A. Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): Júnio Alves Braga Barbosa, Advogado: Dr. Gilmar Alves Barbosa, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 148140-70.2007.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Márcio José de Abreu, Advogado: Dr. Roberto Siriano dos Santos, Agravado(s): Autarquia de Saneamento do Recife - Sanear, Advogado: Dr. Sâmia Desirée Jacques Torreão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 156640-31.2007.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Universidade Católica de Goiás - UCG, Advogado: Dr. Eri de Lima Santos, Agravado(s): Real Vigilância Ltda. e Outros, Advogado: Dr. Cleuber de Araújo Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 167040-67.2007.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogada: Dra. Marisa Macedo Martins, Agravado(s): Miranda & Miranda Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 172040-31.2007.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de São Gonçalo do Amarante, Procurador: Dr. Raimundo Mendes Alves, Agravado(s): Maria Rodrigues Tinoco, Advogado: Dr. Marcelino Franklin de Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 172740-24.2007.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Tropicale Administradora de Bens Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Sandro Costa dos Santos, Agravado(s): Bela Vidros Ltda. Advogado: Dr. Marlene F. F. Paiva, Agravado(s): Henrique de Souza de Carvalho e Outros, Advogado: Dr. José Sílvio Wolf, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 176040-52.2007.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogado: Dr. Adriana Gonçalves Silva, Agravado(s): Margo's Cofee Lanchonete Ltda. - ME, Advogada: Dra. Eliane Debien Arizio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 177040-08.2007.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho,



Agravado(s): Antônio Carlos Teixeira, Advogado: Dr. Josey de Lara Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 178440-89.2007.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogado: Dr. Márcio Fontes Souza, Agravado(s): Bar e Lanches Galícia Ltda. - ME, Advogado: Dr. Antônio Carlos Bruck Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 182140-93.2007.5.08.0006 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Nixon Sanches Menezes Santos, Advogado: Dr. Elleyson Corrêa Sandres, Agravado(s): Sacramento Serviços Especializados de Segurança e Vigilância Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 200140-84.2007.5.15.0059 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Campos do Jordão, Procurador: Dr. João Osório Rodrigues de Sousa, Agravado(s): Vânia Aparecida Botelho Chaves Carvalho, Advogado: Dr. Fausto Augusto Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 206540-57.2007.5.04.0662 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Liquigas Distribuidora S.A. Advogado: Dr. Wilmar Souza Filho, Agravado(s): Ademir Bledoa, Advogado: Dr. Nilo Ganzer, Agravado(s): Visão Quatro Recursos Humanos Consultoria e Representações Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 224240-64.2007.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogada: Dra. Rosana Lima de Carvalho, Agravado(s): Lidiani Gimenez Silva - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 231140-92.2007.5.18.0003 da 18a. Região**, corre junto com AIRR - 231141-77.2007.5.18.0003, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Vivo S.A. Advogado: Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): Stela Rodrigues de Castro, Advogado: Dr. Éder Francelino Araújo, Agravado(s): Atento Brasil S.A. Advogado: Dr. Ranulfo Cardoso Fernandes Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 231141-77.2007.5.18.0003 da 18a. Região**, corre junto com AIRR - 231140-92.2007.5.18.0003, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Atento Brasil S.A. Advogado: Dr. Ranulfo Cardoso Fernandes Júnior, Agravado(s): Stela Rodrigues de Castro, Advogado: Dr. Éder Francelino Araújo, Agravado(s): Vivo S.A. Advogado: Dr. Breno Rodrigo Pacheco de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 235640-34.2007.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação Universitária de Cardiologia - Instituto de Cardiologia - Hospital Viamão, Advogada: Dra. Fabíola Volino, Agravado(s): Laureci dos Santos Pires, Advogada: Dra. Raquel Paese, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 249840-14.2007.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro,



Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Paulo Cezar Gonzalles, Advogada: Dra. Fernanda de Mucio Buso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 259640-67.2007.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogada: Dra. Verônica Andrade Canesso, Agravado(s): Savana's Lancheteria Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 563040-38.2007.5.09.0660 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Fernando Szewczak, Advogado: Dr. Ivo Pérciles Caldas, Agravado(s): Agua Florestal Indústria de Madeiras Ltda. Advogado: Dr. Stella Osternack Malucelli Straiotto, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa. A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, deu provimento ao Agravo de Instrumento para processar o Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 1428240-48.2007.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Jumara Cristina Ferreira da Costa Eberle, Advogado: Dr. Álvaro Eiji Nakashima, Agravado(s): Município de Curitiba, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Agravado(s): Ambiental Serviços Terceirizados Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3232240-47.2007.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Special Service Segurança Ltda. Advogado: Dr. Luís Alberto G. Gomes Coelho, Agravado(s): Celso Pinheiro, Advogado: Dr. Geraldo Carlos da Silva, Agravado(s): Robert Bosch Ltda. Advogado: Dr. Roberta de Biasio Pires, Agravado(s): Souza Cruz S.A. Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3940-96.2008.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): Lenira Padilha dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Alessandra Howes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 9240-90.2008.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Francisco de Azevedo Neto, Advogado: Dr. Adriano de Oliveira Flores, Agravado(s): CGD Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda. Advogado: Dr. Marcos Valter Egger Döckhorn, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10240-16.2008.5.02.0025 da 2a. Região**, corre junto com RR - 10200-34.2008.5.02.0025, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Santander S.A. Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Agravado(s): Sidnei Alves Pereira, Advogado: Dr. Marcelo Marcos Armellini, Agravado(s): Fundo Banespa de Seguridade Social - Banesprev, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10840-72.2008.5.05.0342 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Valdeir de Sousa Dias, Advogado: Dr. Everaldo Gonçalves da Silva, Agravado(s): Viação Itapemirim S.A. Advogado: Dr. Liliane de Oliveira Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12240-51.2008.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Cemig Distribuição S.A. Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): Edney Soares de Jesus, Advogado: Dr. Jorge Romero Chegury, Agravado(s): Construtora Remo Ltda. Advogado: Dr. Otávio Túlio Pedersoli Rocha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja



submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 18840-03.2008.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogado: Dr. Márcio Fontes Souza, Agravado(s): Panificadora e Confeitaria Lar de Santo Amaro Ltda. Advogado: Dr. Adenildo Marques Macêdo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 21340-12.2008.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Praxedes e Serafim Ltda. Advogado: Dr. João Hélder Dantas Cavalcanti, Agravado(s): Espólio de Milton Nunes de Oliveira, Advogado: Dr. Vítor Soares Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 24840-14.2008.5.01.0302 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sendas Distribuidora S.A. Advogado: Dr. Gustavo Henrique Dias Martins, Agravado(s): Alex de Freitas Machado, Advogado: Dr. Eduardo Vanzan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 26040-30.2008.5.17.0005 da 17a. Região**, corre junto com RR - 26000-48.2008.5.17.0005, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Fellipe de Souza Carvalho Duarte, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Dr. Ímero Devens Júnior, Agravado(s): Terraplenagem Nossa Senhora da Penha Ltda. Advogado: Dr. Alexandre Pimenta da Rocha de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 27940-27.2008.5.09.0666 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Osvaldo Pedro Zanini, Advogado: Dr. Antônio Dilson Picolo Filho, Agravado(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 28040-62.2008.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Ricardo Berna Sayago, Advogado: Dr. José Luiz Ferreira de Almeida, Agravado(s): Gráfica Agabiti Ltda. Advogado: Dr. José de Almeida Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 35240-68.2008.5.06.0231 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Agro Industrial Mercantil Excelsior S.A. - Agrimex, Advogado: Dr. José Maria Pessôa Brum, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Floriano Pereira Cavalcante, Advogada: Dra. Jadilma Nascimento de Castro Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 36940-39.2008.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogado: Dr. Sheila Alencar da Mota Nunes, Agravado(s): Vincere Comércio de Alimentos Ltda. - ME, Advogado: Dr. Carla Andréia de Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 37940-69.2008.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região -



Sinthoresp, Advogado: Dr. Rodrigo Chagas Soares, Agravado(s): Moned - Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. Advogado: Dr. Pércio Farina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 38040-61.2008.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogada: Dra. Solange Martins Diniz Rodrigues, Agravado(s): D' Lisa Rotisserie Ltda. - ME, Advogado: Dr. André Augusto Desenzi Facioli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 38640-91.2008.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogado: Dr. Ariovaldo Stella, Agravado(s): Mercattino Di Lucca Ltda. - ME, Advogada: Dra. Maria do Céu Cândida de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 38740-85.2008.5.21.0018 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Taipu, Procurador: Dr. Valter Sandi de Oliveira Costa, Agravado(s): Cristovão dos Santos de Araújo, Advogado: Dr. Alexandre Frederico Câmara Nunes Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 41140-72.2008.5.21.0018 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Taipu, Advogado: Dr. Valter Sandi de Oliveira Costa, Agravado(s): Paulo Magno de Souza Nascimento, Advogado: Dr. Alexandre Frederico Câmara Nunes Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 45140-48.2008.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de São Gonçalo do Amarante, Procurador: Dr. Raimundo Mendes Alves, Agravado(s): Luzineide Siva de Melo, Advogado: Dr. Tiago Mafra Sinedino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 52240-40.2008.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Campinas, Advogada: Dra. Maria José Corasolla Carregari, Agravado(s): Colsan - Associação Beneficente de Coleta de Sangue, Advogado: Dr. Anderson Viar Ferraresi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 57840-07.2008.5.08.0206 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): A.R.G. Ltda. Advogado: Dr. Divaldo de Oliveira Flôres, Advogado: Dr. Ronaldo Bentes Batista, Agravado(s): Raimundo Neli Brito da Costa, Advogado: Dr. Adivan Vitor Barros Pinto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 59940-66.2008.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Antônio Edson Lucas Vieira, Advogado: Dr. Júlio César Borges de Resende, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Marcelo do Carmo Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 60840-40.2008.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Patrícia da Costa e Silva Ramos Schubert, Agravado(s): Franklin Douglas Bueno, Advogado: Dr. Miler Franzoti Silva, Agravado(s): APPA Serviços Efetivos e Temporários e Ltda. Advogada: Dra. Volusia Aparecida Sales, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 61440-55.2008.5.21.0018 da 21a. Região**,



Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Taipu, Advogado: Dr. Valter Sandi de Oliveira Costa, Agravado(s): Alzira Dias de Melo, Advogado: Dr. Alexandre Frederico Câmara Nunes Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 62140-97.2008.5.03.0061 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Mahle Componentes de Motores do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Rodrigo Bressane Diniz, Agravado(s): José Raimundo da Silva Santos, Advogado: Dr. Aloízio de Paula Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 65840-21.2008.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Nardini Agroindustrial Ltda. Advogado: Dr. Carolina Bosso Topodjian, Agravado(s): Alanir Ribeiro, Advogado: Dr. Thiago Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 70640-87.2008.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Ondrepsb Limpeza e Serviços Especiais Ltda. Advogada: Dra. Grasieli Rodrigues, Agravado(s): Edina de Souza, Advogado: Dr. Carlos Alberto Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 77440-48.2008.5.02.0281 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Maria Inez Peres Biazotto, Agravado(s): Maria Marlene Alves da Silva, Advogado: Dr. Cícera Maria de Souza Lemes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 77940-72.2008.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Jaime Martins Pereira Júnior, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Gilson de Almeida Cavalcanti, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 80940-57.2008.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Luiz Aparecido Bueno, Advogado: Dr. José Alexandre Zapatero, Agravado(s): Flávio de Albuquerque Pinheiro e Outros, Advogado: Dr. Antônio Carlos Checco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 83240-83.2008.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Nilson Pires Medeiros, Advogado: Dr. Gabriela Lenz de Lacerda, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogada: Dra. Alessandra Weber Bueno Giongo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 83540-21.2008.5.06.0018 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Itaú S.A. Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Agravado(s): Marisa Socorro da Costa Char, Advogada: Dra. Keyla Freire Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 86540-74.2008.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Magnesita Refratários S.A. Advogado: Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado, Agravado(s): Isaac Augustoda Costa, Advogada: Dra. Arlete da Silva Costa Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 86940-80.2008.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogado: Dr. Antônio Gilberto Ramos de Souza, Agravado(s): Restnorte Fast Food Ltda. Advogada: Dra. Elisabete dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 88140-69.2008.5.03.0018 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Itaú S.A. e Outra, Advogado: Dr. Vítor



Luiz Menezes de Andrade, Agravado(s): Shirlene Soares Silva da Cunha, Advogada: Dra. Mônica Beatriz Guerra, Agravado(s): Conape Sociedade Civil Ltda. Advogado: Dr. Júlio José de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 91840-55.2008.5.03.0082 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Refrigerantes Minas Gerais Ltda. Advogado: Dr. Paulo Gustavo Baeta Alves Pereira, Agravado(s): Lerivan Novaes Farias, Advogado: Dr. Luiz Antônio Dias Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 101940-81.2008.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Serviço Social da Indústria - Sesi, Advogado: Dr. Bruno Jordano Mourão Mota, Agravado(s): Sheila Vaz da Rocha, Advogado: Dr. Hélio Damasceno Alelaf, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 107140-08.2008.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Ruy Barbosa, Procurador: Dr. Lúcio de Oliveira Silva, Agravado(s): Maria Jacicleide Freitas da Fonseca, Advogado: Dr. Sebastião Valério da Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 111840-18.2008.5.02.0466 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): American Banknote S.A. Advogado: Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho, Agravado(s): Vanessa Detive Xavier Gonçalves, Advogado: Dr. Alceu Garavelo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 120240-54.2008.5.03.0058 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Transimão Transportes Urbanos e Turismo Ltda. Advogado: Dr. Alisson Nogueira Santana, Agravado(s): Osmar Raimundo de Faria, Advogado: Dr. Roberto Carlos Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 120340-11.2008.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Ricardo Eletro Divinópolis Ltda. Advogada: Dra. Marta de Lima Carvalho Ribeiro, Agravado(s): Ricardo Luís Azeredo Coutinho, Advogado: Dr. Luís Eduardo Loureiro da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 120640-09.2008.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Jussara Lenice Pereira Mendes, Advogado: Dr. Shana Guterres de Souza, Agravado(s): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - Trensurb, Advogado: Dr. Alysso Isaac Stumm Bentlin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 147140-90.2008.5.21.0020 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Lagoa de Pedras, Advogado: Dr. Allan Kardec de Castro Galvão, Agravado(s): Vilma Maria Nunes, Advogado: Dr. Alexandre Frederico Câmara Nunes Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 151640-11.2008.5.21.0018 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Touros, Advogado: Dr. Adriano Trindade de Oliveira Alves, Agravado(s): Maria Roseane de Lima Silva, Advogado: Dr. Francisco Canindé de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 188240-93.2008.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Domingos Costa Indústrias Alimentícias S.A. Advogado: Dr. Luciano de Oliveira Gil, Agravado(s): Auricélio Araújo da Cruz, Advogado: Dr. José Renato Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 193640-29.2008.5.11.0010 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Nokia do Brasil Tecnologia Ltda. Advogado: Dr. José Alberto Maciel Dantas, Agravado(s): Kelly Araújo da Silva, Advogado: Dr. Kênia Mônica Lima Arcanjo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo



de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 199640-98.2008.5.03.0032 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Neuza Maria Sampaio e Outras, Advogado: Dr. Eduardo Rena Fernandes Costa, Agravado(s): Biohelp Indústria e Comércio de Produtos Médicos e Eletrônicos Ltda. Advogado: Dr. Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 246340-68.2008.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): C&A Modas Ltda. Advogado: Dr. Giuliano Silva de Mello, Agravado(s): Gelre Trabalho Temporário S.A. Advogado: Dr. Jefferson Moraes dos Santos Júnior, Agravado(s): Sheron Alexandra Mendes Freire, Advogado: Dr. Gianka Helena Tomazine, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 254640-51.2008.5.02.0472 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Maria Pia Matarazzo, Advogado: Dr. João Carlos Zanon, Agravado(s): Noeme Gonçalves Ferreira, Advogado: Dr. Milton Lopes Júnior, Agravado(s): Indústrias Matarazzo de Artefatos de Cerâmica Ltda. Advogado: Dr. Daniela Tavares Rosa Marcacini Visser, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 290240-75.2008.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sodexho do Brasil Comercial Ltda. Advogado: Dr. Carla Nazaré Jorge Melém Souza, Agravado(s): Gladistone de Moura Veloso, Advogado: Dr. Eusilene Cruz Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 774140-93.2008.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Pampapar S.A. - Serviços de Telecomunicações e Eletricidade, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): Paulo Sérgio dos Santos, Advogado: Dr. Waldomiro Ferreira Filho, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1533540-10.2008.5.09.0001 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Reginaldo Cavalcante Vaz, Advogado: Dr. Edson Antônio Fleith, Agravado(s): Ethicompany Promoções e Eventos Ltda. Advogado: Dr. Antônio de Rosa, Agravado(s): Reckitt Benckiser Ltda. Advogado: Dr. José Antônio Garcia Joaquim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3555340-33.2008.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Teleperformance CRM S.A. Advogada: Dra. Míriam Pérsia de Souza, Agravado(s): Aline Silva Borges, Advogado: Dr. Marcelo Mazur, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. Simone Marques dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3540-87.2009.5.03.0016 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Tim Nordeste S.A. Advogada: Dra. Geórgia Guimarães Boson, Agravado(s): Ana Paula Ferreira, Advogado: Dr. Carlos Henrique Otoni Fernandes, Agravado(s): A & C Centro de Contatos S.A. Advogada: Dra. Fernanda Campos Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 12640-08.2009.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Prosegur Brasil S.A. - Transportadora de Valores e Segurança, Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): Romney Elias de Lima, Advogado: Dr. Rafael Andrade Pena, Agravado(s): Super Moto Agenciamento de Transportes Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 21040-10.2009.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro,



Agravante(s): Município de São Gonçalo do Amarante, Procurador: Dr. Raimundo Mendes Alves, Agravado(s): Ivanci Abreu, Advogado: Dr. Tiago Mafra Sinedino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 24940-26.2009.5.18.0054 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): José Roberto da Silva, Advogado: Dr. José Mário Gomes de Sousa, Agravado(s): Privê Lirios do Campo Praia Clube, Advogado: Dr. Fabiano Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 26040-33.2009.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Flávia Santoro de Sousa Lima, Agravado(s): Extra Construção e Sinalização Ltda. Advogado: Dr. Wilton Braga de Oliveira, Agravado(s): Roni Morais Malaquias, Advogado: Dr. Fabiano Gustavo de Freitas Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 28640-06.2009.5.03.0061 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Mahle Componentes de Motores do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Paulo Henrique da Mota, Agravado(s): Rogério Pereira Martins, Advogado: Dr. Aloízio de Paula Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 30840-83.2009.5.03.0061 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Mahle Componentes de Motores do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Paulo Henrique da Mota, Agravado(s): Márcia Estevam, Advogado: Dr. Luciano de Miranda Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 36540-40.2009.5.03.0061 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Mahle Metal Leve S.A. Advogado: Dr. Paulo Henrique da Mota, Agravado(s): Anderson Mendonça Reis, Advogado: Dr. Jorge Eduardo T. Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 59340-92.2009.5.24.0056 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Independência S.A. (Em Recuperação Judicial), Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): Maria de Lourdes Gonçalves de Jesus, Advogada: Dra. Cleonice Costa Farias Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 61340-53.2009.5.03.0152 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Serviço Social do Comércio - Sesc, Advogado: Dr. Marcelo Pádua Cavalcanti, Agravado(s): Iranildo dos Santos Silva, Advogado: Dr. Jussara Aparecida Vieira Dieguez, Agravado(s): Sudoeste Serviços Gerais Ltda. Advogado: Dr. Aloísio Castro dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 65740-87.2009.5.03.0095 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Wemerson Geraldo Dias Araújo, Advogado: Dr. Hélder Martins Kill, Agravado(s): D'Granel Transportes e Comércio Ltda. Advogado: Dr. Marcos Castro Baptista de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 78640-72.2009.5.03.0105 da 3a. Região**, corre junto com RR - 78600-90.2009.5.03.0105, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Almaviva do Brasil Telemarketing e Informática Ltda. Advogado: Dr. Afrânio Soares Diniz Lara Júnior, Agravado(s): Diovania Balbino de Souza, Advogado: Dr. Dauir Nogueira Laktini, Agravado(s): TIM Nordeste S.A. Advogado: Dr. Gustavo Bastos Marques Aguiar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 103440-71.2009.5.03.0136 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Vilasa Construtora Ltda. Advogado: Dr. Jozefine Amabile Barros Moreira, Advogado: Dr. Daniel de Castro Magalhães, Agravado(s): Valdivio Ribeiro dos Santos, Advogado: Dr. Fernando Campos Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de



instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 116540-21.2009.5.03.0063 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Bertin S.A. Advogado: Dr. Walter José Martins Galenti, Agravado(s): Jaqueline Maria Almeida, Advogado: Dr. Denis Gaspar de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 46-50.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Refrescos Guararapes Ltda. Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): Sandro Marcos da Silva, Advogado: Dr. Arnaldo Delmondes Oliveira, Agravado(s): Prestynunes Rental Service Ltda. Advogado: Dr. Jair Roberto Albuquerque de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 73-76.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Luiz Octávio Rabelo Neto, Agravado(s): Park Club Vivarah, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 134-98.2010.5.20.0000 da 20a. Região**, corre junto com RR - 128200-55.2008.5.20.0004, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Lúcio Flávio do Rosário e Silva, Advogada: Dra. Rosângela Oliveira Souza, Agravado(s): Fiação e Tecelagem Nortista S.A. Advogado: Dr. João Santos, Agravado(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 147-86.2010.5.24.0000 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Jgm Consultoria Imobiliária S.A. Advogado: Dr. Gustavo Pereira Gomes, Agravado(s): Gisele Bráulio de Souza Araújo, Advogado: Dr. Janete Amizo, Agravado(s): Klabin Seggall São Paulo 28 Empreendimento Imobiliário Spe Ltda. Advogado: Dr. Sérgio Ricardo Souto Vilela, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 183-32.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Reneide Patrícia Simões de Lima, Advogado: Dr. José Cláudio Pires de Souza, Agravado(s): Banco Mercantil do Brasil S.A. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 206-75.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Agrimex Agroindustrial Mercantil Excelsior Ltda. Advogado: Dr. David Pinto Ribeiro de Moura Farias, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Manoel José de Andrade, Advogada: Dra. Jane Pinto de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 232-72.2010.5.24.0000 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Lucilha Aparecida Telles de Souza, Advogado: Dr. Oclécio Assunção, Agravado(s): BMZ Couros Ltda. Advogado: Dr. Luciana Oliveira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 328-88.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CBS S.A. - Companhia Brasileira de Sandálias, Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): Eva Maria de Souza Gomes, Advogado: Dr. Everaldo José Figueiredo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 488-80.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Túlio Inácio Junqueira - Grupo Junqueira, Advogada: Dra. Alessandra Reis, Agravado(s): Nilton Ramos de Oliveira, Advogado: Dr. Leandro Vicente Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 566-42.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Cooperativa de Extração de Carvão Mineral dos Trabalhadores de Criciúma - Cooperminas, Advogado: Dr. Enir Antônio Carradore, Agravado(s): Albertino Lima, Advogado: Dr. Jair Barbosa Cabral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.



**Processo: AIRR - 570-85.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogada: Dra. Renata Raja Gabaglia, Agravado(s): Ênio dos Santos Cardoso, Advogado: Dr. Manuel Carneiro de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 593-57.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A. Advogado: Dr. Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): Bruno Vargas da Silva, Advogado: Dr. Roberto Vaz Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 623-60.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Bosch Rexroth Ltda. Advogado: Dr. Lisandra Melo de Souza, Agravado(s): Niomar Carlos Ittner, Advogado: Dr. Leticia Tribéss Volkmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por intempestivo. **Processo: AIRR - 676-47.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Luiz Eduardo Pereira e Outros, Advogado: Dr. Gilson Paulo Mendes Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 686-10.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Santander (Brasil) S.A. Advogado: Dr. André Robaina Botti, Agravado(s): Sirlei Fátima Iung Medeiros, Advogado: Dr. Antônio Carlos Porto Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 785-61.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Itaú S.A. Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bosisio, Agravado(s): Luiz Eugênio Tigre de Oliveira Borges, Advogado: Dr. Marcelo de Castro Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 879-03.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Perdigão Agroindustrial S.A. Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s): Marli Salete Theodoro da Silva de Matos, Advogado: Dr. Darcísio Antônio Müller, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 888-30.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 889-15.2010.5.06.0000, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Claro S.A. Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): Ana Kátia da Silva Dias de Souza, Advogado: Dr. Josany Xavier de Menezes, Agravado(s): CSU Cardsystem S.A. Advogado: Dr. Henrique Dowsley de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 889-15.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 888-30.2010.5.06.0000, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CSU Cardsystem S.A. Advogado: Dr. Henrique Dowsley de Andrade, Agravado(s): Ana Kátia da Silva Dias de Souza, Advogado: Dr. Josany Xavier de Menezes, Agravado(s): Claro S.A. Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de irregularidade de representação argüida em contraminuta; e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1089-76.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Pampa Telecomunicações e Eletricidade S.A. Advogada: Dra. Paula Lopes Azevedo dos Santos, Agravado(s): Eduardo Vidaletti Azevedo, Advogado: Dr. Flávio Sartori, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Denise Ribeiro Denicol, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1104-45.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora



Maria da Costa, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Cláudio Zordan, Advogado: Dr. Luiz Rottenfusser, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1104-23.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Perdigão Agroindustrial S.A. Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s): Alda Maria Vargas Machado, Advogado: Dr. Sedenir Tavares Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1227-21.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fidelity National Serviços de Tratamento de Documentos e Informações Ltda. Advogado: Dr. Ricardo Corrêa Júnior, Agravado(s): Paulo de Tarso Bezerra Neto, Advogado: Dr. Edilson Jair Casagrande, Agravado(s): Banco Santander (Brasil) S.A. Advogado: Dr. Francisco Rangel Effting, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1710-73.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Leonilda Borges Bringhamti, Advogada: Dra. Marí Rosa Agazzi, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2290-06.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Solvay Farma Ltda. Advogada: Dra. Elena Erling Severo, Agravado(s): Affonso Celso dos Santos Souza, Advogado: Dr. Thiago Pinto Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2445-09.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Atento Brasil S.A. Advogado: Dr. Daniel Sartori Pfeifer, Agravado(s): Cláudia Maier Rodrigues, Advogado: Dr. Letiares Martins Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3028-91.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Jaqueline Maggioni Piazza, Agravado(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda. Advogado: Dr. Camilo Gomes de Macedo, Agravado(s): Joir Silva de Souza, Advogado: Dr. Telmo Rosa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3092-04.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Associação Hospitalar Moinhos de Vento, Advogado: Dr. Églis Nara Mayer, Agravado(s): Luciana Oliveira Hentz, Advogado: Dr. Paulo Cezar Canabarro Umpierre, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3510-39.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Hospital Fêmina S.A. Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): Cleide Casagrande e Outros, Advogado: Dr. Alessandra Pérez Howes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4157-34.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Matheus Netto Terres, Agravado(s): Márcio Fuchus Rodrigues, Advogada: Dra. Silvana Terra Chedid, Agravado(s): Massa Falida de Retebrás Redes e Telecomunicações Ltda. , Advogado: Dr. Marco Félix Jobim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4286-39.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com RR - 55800-54.2008.5.04.0791, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ricardo Antônio Cavinato, Advogado: Dr. Vinícius Borges Fortes, Agravado(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Moisés Vogt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10262-27.2010.5.04.0000**



**da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Lúcia Rejane Foster Silveira, Advogado: Dr. Roberto Obir Meireles Goulart, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 15440-93.1993.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Flávia Saldanha Rohenkohl, Recorrido(s): Jane Maria Salapata dos Santos, Advogado: Dr. Newton Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema "Precatório expedido antes da Ec Nº 37/2002. Conversão em requisição de pequeno valor. Impossibilidade", por violação do art. 86 do ADCT e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o ato de conversão do precatório em requisição de pequeno valor, determinando que a presente execução seja feita por meio do instrumento de precatório já expedido, nos moldes do artigo 86 do ADCT. **Processo: RR - 442740-37.1999.5.01.0244 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Barcas S.A. Transportes Marítimos, Advogada: Dra. Denise Fontes de Faria, Recorrido(s): Enésio Barbosa, Advogado: Dr. Geraldo Bezerra de Menezes, Recorrido(s): Coopcel - Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Zeladoria, Serviços de Escritório, Reparos e Manutenção em Geral Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária do tomador de serviços", por divergência jurisprudencial, bem como quanto à "multa por Embargos de Declaração protelatórios", por violação do art. 538, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando em parte o acórdão regional, restabelecer a sentença que declarou que a responsabilidade da segunda Reclamada (BARCAS S.A.) é subsidiária e excluir da condenação a multa aplicada à Reclamada. **Processo: RR - 26540-19.2000.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procuradora: Dra. Liane Elisa Fritsch, Recorrido(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Iara Maria Silveira Ferreira, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema "Processo de execução. Juros de mora. Fazenda pública. Art 1º-F da Lei nº 9.494/97. Aplicação", por violação direta do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a aplicação dos juros de mora de 0,5% ao mês a partir da publicação da Medida Provisória 2.180-35/01. **Processo: RR - 214840-70.2000.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Banco Itaú S.A. Advogado: Dr. Rodrigo Estrella Roldan dos Santos, Recorrido(s): Jorge Luiz Faria Nascimento, Advogado: Dr. Marcelo de Castro Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos artigos 832 da CLT, 458 do CPC e 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando parcialmente o acórdão de fls. 124/127, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região para que, de forma explícita, se pronuncie sobre a alegação formulada pelo Reclamado em Embargos de Declaração, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas do Recurso de Revista. **Processo: RR - 54640-07.2001.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Enarq - Engenharia e Arquitetura Ltda. Advogado: Dr. Márcio Guilherme Moreira da Cunha Rabelo, Recorrido(s): Cirne Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Dr. João Brito Gois Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso Revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno do autos ao TRT de origem para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 66700-**



**16.2001.5.01.0342 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 66740-95.2001.5.01.0342, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Marcelo de Sá Cardoso, Recorrido(s): Israel Pereira, Advogado: Dr. Mário Cunha Ferreira Dias, Recorrido(s): Puras do Brasil S.A. Advogado: Dr. Carlos Eduardo Vianna Cardoso, Decisão: por unanimidade, deixar de apreciar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por força do artigo 249, § 2º, do CPC. Também, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Responsabilidade subsidiária" e "Horas extras" e dele conhecer quanto ao tema "Correção monetária. Época própria" por contrariedade à Súmula 381 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a incidência da correção monetária a partir do 1º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 31540-71.2002.5.12.0023 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Carlessi Engenharia Comércio e Construções Ltda. Advogado: Dr. Arnildo Steckert Júnior, Recorrido(s): André da Silva Oliveira, Advogado: Dr. Jamilto Colonetti, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, conhecer do Recurso de Revista, no tópico "nulidade da perícia - cerceamento de defesa - vício de intimação", por violação ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República c/c os arts. 421, § 1º, inciso I, e 431-A do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da perícia relativa ao acidente do trabalho, bem como de todos os atos que dela decorram, e determinar, por conseguinte, o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que seja determinada a realização de nova perícia técnica, com a devida intimação das partes, bem como a ciência da data e local em que terá início a produção da prova, prosseguindo-se, no mais, o feito, como entender de direito; julgar prejudicado o exame do restante do apelo. Obs.: Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RR - 140340-03.2002.5.05.0020 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Marcelino Lisboa, Advogada: Dra. Mirela Barreto de Araújo Possídio, Recorrido(s): Serviço de Segurança e Vigilância Empresarial - Sesve da Bahia Ltda. Advogado: Dr. Paulo Roberto N. de Britto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "REGIME DE 12X36 HORAS. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. SUPRESSÃO OU REDUÇÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 342, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando parcialmente o acórdão regional, deferir ao Reclamante, submetido ao regime de compensação de jornada de 12x36, uma hora diária de intervalo intrajornada, com o adicional de 50% (cinquenta por cento), fixar a natureza salarial da parcela, nos termos da Orientação Jurisprudencial 354 da SBDI-1 e determinar a incidência dos descontos fiscais e previdenciários, conforme o critério estabelecido na Súmula 368 desta Corte. **Processo: RR - 178700-70.2002.5.02.0317 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero, Advogada: Dra. Patrícia Lanzoni da Silva Rama, Advogado: Dr. Valéria Norberto Figueiredo, Recorrido(s): Marcelo Pissarra Bahia, Advogada: Dra. Eliane Ribeiro Gago, Advogado: Dr. Flávio Cascaes de Barros Barreto, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, não conheceu do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e no tocante ao tema correlato à estabilidade provisória, conheceu do referido apelo quanto à questão alusiva à configuração de julgamento extra petita, por violação dos arts. 128 e 460 do CPC, e, no mérito, deu-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, limitar a condenação ao pagamento da remuneração até o trânsito em julgado do inquérito para apuração da falta grave, nos termos formulados na inicial. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Flávio Cascaes de Barros Barreto.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

**Processo: RR - 60000-08.2003.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Manoel Mendonça de Andrade, Advogada: Dra. Luciana Beatriz Giacomini, Recorrido(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procuradora: Dra. Héliida Maria Pereira, Decisão: por unanimidade: I - deixar de pronunciar eventual nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional, à luz do art. 249, § 2º, do CPC; e II - conhecer do Recurso de Revista no tema "FGTS - MULTA DE 40% (QUARENTA POR CENTO) SOBRE EXPURGOS INFLACIONÁRIOS RECONHECIDOS POR LEI COMPLEMENTAR - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 341 DA SBDI-1", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença de fls. 138. **Processo: RR - 208100-45.2003.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda. Advogado: Dr. Eurico Martins de Almeida Júnior, Recorrente(s): Edilson Manoel dos Santos, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória 36 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para que, na apuração das horas extras, seja considerado o período referente ao percurso entre a portaria e o local da prestação de serviços como horas in itinere, tudo conforme se apurar em liquidação de sentença, observado o pedido de 30 minutos diários e reflexos (fl. 23) e a prescrição quinquenal acolhida na origem (fls. 69 e 88). Ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada no tocante à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e quanto aos temas correlatos à transação e à compensação; por unanimidade, conhecer do referido apelo no que se refere à questão alusiva à participação nos lucros, por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença. **Processo: RR - 208400-18.2003.5.02.0039 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 208440-97.2003.5.02.0039, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, Advogado: Dr. Fabiano Santos Borges, Advogado: Dr. Fabiano Santos Borges, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): Jorge Mofarrej Nicolau, Advogado: Dr. Jorge Pinheiro Castelo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e no tocante aos temas correlatos à natureza jurídica da fundação e à estabilidade do autor, conhecer do referido apelo quanto à questão alusiva à compensação das verbas rescisórias, por divergência jurisprudencial específica, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a compensação dos valores pagos a título de verbas rescisórias com o montante deferido na presente reclamatória trabalhista. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrente, Dr. Fabiano Santos Borges. **Processo: RR - 2137140-18.2003.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Maurício Gomes da Silva, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): Aguinaldo Baptista e Outros, Advogado: Dr. Ciro Ceccatto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, quanto ao tema "AUXÍLIO CESTA-ALIMENTAÇÃO. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. NATUREZA JURÍDICA", e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o auxílio cesta-alimentação; II - conhecer parcialmente do Recurso de Revista Adesivo interposto pelos Reclamantes, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA", e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a prescrição total pronunciada em relação



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

aos autores Dalírio Carneiro e Vilma Valente Bueno, estendendo-lhes o pagamento do auxílio-alimentação. **Processo: RR - 600-89.2004.5.02.0037 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 640-71.2004.5.02.0037, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Ana Maria Ferreira, Recorrente(s): ARC Transportes Ltda. Advogado: Dr. José Arthur Alarcon Sampaio, Recorrido(s): Francisco Jandecio de Sousa, Advogado: Dr. João Alberto Naldoni, Recorrido(s): Arclan Serviços, Transportes e Comércio Ltda. Advogado: Dr. Daniel Gonçalves Baptista, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Ministra Relatora. **Processo: RR - 13240-20.2004.5.02.0492 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Edmar Francisco Pires, Advogada: Dra. Ana Oliveira Espírito Santo, Recorrido(s): Orsa Celulose, Papel e Embalagens S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 7º, XIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença, no particular. **Processo: RR - 62900-81.2004.5.15.0116 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Indústria de Subprodutos de Origem Animal Lopesco Ltda. Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Procurador: Dr. Renata Cristina Piaia Petrocino, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins de Sorocaba e Região, Advogado: Dr. Rafael George Pereira Piqueras Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "Honorários advocatícios - sindicato - substituto processual - requisitos - Lei nº 5.584/70", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; dele não conhecer nos demais temas. **Processo: RR - 75440-15.2004.5.02.0411 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Ana Lúcia Moreira da Silva, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa e Outros, Advogada: Dra. Andréa Batista dos Santos Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. JORNADA CONTRATUAL DE SEIS HORAS DIÁRIAS. PRORROGAÇÃO HABITUAL. APLICAÇÃO DO ART. 71, "CAPUT" E § 4º, DA CLT", por violação do artigo 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando parcialmente o acórdão regional, deferir ao Reclamante, o valor equivalente ao intervalo intrajornada, correspondente a uma hora diária, com natureza salarial, nos termos da Orientações Jurisprudenciais 307 e 354, e determinar a incidência dos descontos fiscais e previdenciários, conforme o critério estabelecido na Súmula 368 desta Corte. **Processo: RR - 77900-73.2004.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogmo, Advogado: Dr. Alexandre Di Marino Azevedo, Recorrido(s): Adriano Martins Rodrigues, Advogada: Dra. Maria Carolina de Oliveira Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Ilegitimidade passiva ad causam". Conhecer parcialmente do recurso de revista quanto ao tema "Vale-transporte. Ônus da prova" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 215, da SBDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação do reclamado ao pagamento da indenização pelo não fornecimento do vale-transporte até setembro/2001. Conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Prescrição bienal. Trabalhador avulso" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar prescritos os direitos postulados pelo reclamante oriundos de contratos ultimados até dois anos antes da propositura da ação. **Processo: RR - 103640-84.2004.5.05.0011 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A. Advogada: Dra. Lucila Rodriguez Pena Cal, Recorrido(s):



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Marlene Oliveira Lima, Advogado: Dr. Ânderson Souza Barroso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS - CONDIÇÃO SUSPENSIVA - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO - REVISÃO POSSÍVEL", por má-aplicação do artigo 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento referente à gratificação de balanço; conhecer do apelo no tema "FGTS - MULTA DE 40% (QUARENTA POR CENTO) - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - PRESCRIÇÃO - TERMO INICIAL", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição da pretensão relativa às diferenças da multa de 40% (quarenta por cento) do FGTS sobre os expurgos inflacionários; dele não conhecer no tema "PRESCRIÇÃO - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS - PROMOÇÃO - INAPLICABILIDADE DA SÚMULA Nº 294 DO TST". **Processo: RR - 115300-08.2004.5.03.0019 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Paulo Afonso Ventura de Vasconcelos, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Recorrido(s): Fundação Sistel de Seguridade Social - SISTEL, Advogado: Dr. Tiago de Oliveira Brasileiro, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tema "INTERVALO INTRAJORNADA", por ofensa ao art. 71, § 4º, da CLT e contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da C. SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as Reclamadas ao pagamento total do período correspondente ao intervalo intrajornada contratualmente estabelecido, acrescido de 50% (cinquenta por cento) da hora normal; dele não conhecer quanto aos demais temas; II - julgar prejudicada a análise do Recurso de Revista da Telemar. **Processo: RR - 117800-81.2004.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Adalberto Batista do Nascimento e Outros, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Dra. Joeny Gomide Santos, Recorrido(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial específica, e, no mérito dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar as reclamadas ao pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria, parcelas vencidas e vincendas, conforme concessão de aumento de nível salarial por meio de norma coletiva ao pessoal da ativa. Autoriza-se o desconto das contribuições relativas aos reclamantes e à PETROBRAS, conforme requerido em contestação (fls. 1.673), em favor da PETROS. Custas processuais em reversão pelas reclamadas. **Processo: RR - 127540-24.2004.5.09.0096 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Construtora Triunfo S.A. Advogado: Dr. Marcelo Alessi, Recorrido(s): Oílson José Antonetti, Advogado: Dr. Gustavo Alexandre Garcia, Recorrido(s): NF Trevo Construtora de Obras Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação direta e literal do art. 7º, XXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças a título de horas in itinere, observada a norma coletiva a respeito da matéria. **Processo: RR - 132000-07.2004.5.15.0090 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogada: Dra. Anúncia Maruyama, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Braz Pesce Russo, Recorrido(s): Horácio Celestino de Carvalho e Outro, Advogado: Dr. Humberto Cardoso Filho, Recorrido(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Fábio Alexandre Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas "prescrição - complementação de aposentadoria - auxílio-alimentação" e "auxílio-alimentação - complementação de aposentadoria".



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

**Processo: RR - 146240-11.2004.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Carmen Telles dos Santos Silva, Advogado: Dr. Humberto Jansen Machado, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "ALTERAÇÃO CONTRATUAL LESIVA. MAJORAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO SEM O CORRESPONDENTE ACRÉSCIMO SALARIAL. PRETENSÃO ASSEGURADA POR PRECEITO LEGAL E CONSTITUCIONAL. INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO PARCIAL", por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a prescrição total pronunciada e determinar o retorno dos autos ao Regional para exame do mérito, observada da prescrição das parcelas anteriores ao quinquênio da propositura da Reclamação Trabalhista. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrente, Dr. Otávio Henrique Brito Lopes. **Processo: RR - 154900-35.2004.5.01.0005 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Patrícia Galdino da Silva, Advogado: Dr. Rodrigo Thadeu Badin de Souza, Recorrido(s): McDonald's Comércio de Alimentos Ltda. Advogado: Dr. Rodrigo Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante à preliminar de cerceamento de defesa, às horas extras e ao intervalo intrajornada. **Processo: RR - 1417100-28.2004.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Juliana Jenny Kolb, Advogado: Dr. Renata Cirilo, Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas correlatos à configuração de cargo de confiança, ao intervalo intrajornada, aos sábados e aos juros de mora; conhecer do referido apelo no tocante à questão alusiva ao acordo de compensação de jornada, por contrariedade à Súmula nº 85 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, limitar a condenação das horas extras às que ultrapassarem a jornada semanal normal, e, quanto àquelas horas destinadas à compensação, deverá ser pago apenas o respectivo adicional; b) ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante quanto aos temas correlatos à invalidade dos controles de jornada, ao adicional de horas extras, ao divisor de horas extras, às horas de sobreaviso, à integração do auxílio-refeição e da cesta-alimentação, ao acúmulo de funções, à indenização pecuniária pela posse dos frutos de má-fé, aos descontos previdenciários e fiscais e à época própria para a incidência da correção monetária; conhecer do referido apelo no tocante à questão alusiva ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, deferir à reclamante o pagamento de uma hora extra alusiva ao intervalo intrajornada reduzido, com respectivos reflexos, na forma preconizada na Orientação Jurisprudencial nº 354 da SBDI-1 do TST. **Processo: RR - 1438740-36.2004.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Roberta Mariana Barros de Aguiar Corrêa, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): Ana Amélia Aguiar Cunha, Advogado: Dr. Fausto Mendonça Ventura, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. SÚMULA 381 DO TST", por contrariedade à Súmula 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando parcialmente o acórdão regional, determinar que a incidência da correção monetária se dê nos termos do referido entendimento sumulado. **Processo: RR - 1654240-54.2004.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Instituto de Tecnologia do Paraná - Tecpar, Advogada: Dra. Raquel Cristina Baldo, Recorrido(s): Abel Elias da Costa, Advogada: Dra.



Marina Mangini Buba, Recorrido(s): Centro de Integração de Tecnologia do Paraná - Citpar, Advogado: Dr. Cleverson Marinho Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Adicional de insalubridade. Base de cálculo" por contrariedade à Súmula 228 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que o adicional de insalubridade tenha por base de cálculo o valor do salário mínimo, nos moldes da Súmula 228 do TST. **Processo: RR - 1687700-32.2004.5.09.0001 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Landis+Gyr Equipamentos de Medição Ltda. Advogado: Dr. Afonso José Ribeiro, Recorrente(s): Carlos dos Santos Pinheiro, Advogada: Dra. Lissandra Regina Reckziegel Garcia, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: A) conhecer do recurso de revista patronal, no tocante ao adicional de transferência, por violação do artigo 469, § 3º, da CLT e contrariedade à OJ nº 113 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de transferência mais reflexos; conhecer do referido apelo no tocante às horas extras - acordo de compensação, por contrariedade à Súmula 85, IV, do TST, a fim de, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, limitar a condenação às horas extras às que ultrapassarem a jornada semanal normal, e, quanto àquelas horas destinadas à compensação, deverá ser pago apenas o respectivo adicional; e não conhecer do recurso quanto aos demais tópicos, a saber: prescrição - adicional de transferência; e intervalo intrajornada; e, ainda por unanimidade, B) conhecer do recurso de revista adesivo, no que concerne a honorários periciais - justiça gratuita, por violação do artigo 790-B da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para isentar o reclamante do pagamento dos honorários periciais. Mantido o valor da condenação arbitrado na origem (fl. 277). **Processo: RR - 5134840-41.2004.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Sabarálcool S.A. - Açúcar e Álcool, Advogado: Dr. Lauro Fernando Pascoal, Recorrido(s): Crizaldo Gonçalves da Cruz, Advogado: Dr. Eduardo A. Bergamaschi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação direta e literal do art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento de horas "in itinere", observada a norma coletiva. **Processo: RR - 23800-34.2005.5.05.0029 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Recorrente(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Manoel Machado Batista, Recorrido(s): José Costa Gomes e Outros, Advogado: Dr. Adilson Fonseca Martins, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros no tocante aos temas correlatos à incompetência da Justiça do Trabalho e à complementação de aposentadoria; e b) não conhecer do recurso de revista interposto pela Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e no tocante às questões alusivas à ilegitimidade passiva e à complementação de aposentadoria. **Processo: RR - 34900-40.2005.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Djeison Kehl, Recorrido(s): Fátima Lúcia de Oliveira, Advogado: Dr. Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - COMISSÕES", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 175 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição da pretensão ao pagamento de diferenças relativas às comissões, decorrentes da alteração dos critérios de cálculo da parcela; e dele não conhecer quantos ao temas remanescentes. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Christiano Pereira Carlos, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 37600-50.2005.5.02.0050 da 2a. Região**, Relatora:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Real e Benemérita Sociedade Portuguesa de Beneficência, Advogada: Dra. Denise de Cássia Zílio Antunes, Recorrido(s): Vinicius Cezar da Silva Moreira, Advogada: Dra. Mariângela Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que o adicional de insalubridade incida sobre o salário mínimo. **Processo: RR - 38900-58.2005.5.02.0014 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 38940-40.2005.5.02.0014, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fundação Professor Doutor Manoel Pedro Pimentel - Funap, Advogado: Dr. Henrique D'Aragona Buzzoni, Recorrido(s): Geraldo Pereira Silva, Advogado: Dr. Roberto Guilherme Weichsler, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 41240-42.2005.5.03.0112 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 41241-27.2005.5.03.0112, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Luciane Alves Camargos, Recorrido(s): TNL Contax S.A. Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Elaine Auxiliadora Barbosa, Advogado: Dr. Jairo Eduardo Lelis, Recorrido(s): ARV Serviços e Recursos Humanos Ltda. Decisão: I - por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "solidariedade - grupo econômico"; II - por maioria, vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, dele conhecer no tema "terceirização - vínculo de emprego com o tomador de serviços", por violação ao artigo 94, II da Lei nº 9.472/97 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, (i) afastar o reconhecimento do vínculo de emprego da Reclamante com a Telemar em relação ao período de 26/7/2002 a 3/4/2004, (ii) pronunciar a prescrição das pretensões referentes ao contrato celebrado diretamente com a primeira Reclamada, que terminou em 25/4/2002, mais de dois anos antes do ajuizamento da Reclamação Trabalhista, que se deu em 4/4/2005, (iii) julgar improcedentes os pedidos decorrentes do reconhecimento do vínculo com a Telemar, (iv) restringir a responsabilização solidária da primeira Reclamada ao período de vigência do contrato com a TNL Contax, de 1/9/2003 a 3/12/2004, em razão do reconhecimento de grupo econômico. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 48600-89.2005.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Universidade de São Paulo - USP, Advogado: Dr. Narciso Figuerôa Júnior, Recorrido(s): Antônio Zanardo Filho, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pelo Reclamante, fixadas em R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa, ficando o Reclamante dispensado de seu recolhimento. **Processo: RR - 56600-21.2005.5.04.0522 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Bavária S.A. Advogado: Dr. Sérgio Roberto Juchem, Recorrente(s): José Kolsolski, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: sobrestar o julgamento do processo, em razão do provimento dado ao AIRR nº 56640-03.2005.5.04.0522, que corre junto com o presente feito, para análise conjunta em sessão posterior. **Processo: RR - 60900-93.2005.5.05.0038 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 60940-75.2005.5.05.0038, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Roberto Lima Figueiredo, Recorrente(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Manoel Machado Batista, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petroleiro do Estado da Bahia, Advogado: Dr. Otávio Henrique Brito Lopes, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do



recurso de revista da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras quanto aos temas: "Incompetência da Justiça do Trabalho", "Prescrição", "Ilegitimidade passiva ad causam", "Complementação de aposentadoria. Natureza Salarial do avanço de nível previsto em ACT" e "Vantagem pessoal VP-PL/DL 1971". Também, por unanimidade, julgar prejudicado o recurso de revista da Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros quanto aos temas "Incompetência absoluta da Justiça do Trabalho", "Complementação de aposentadoria. Natureza salarial do avanço de nível previsto em ACT" e "Vantagem pessoal VP-DL/PL 1971", tendo em vista que essas matérias foram analisadas juntamente com o recurso da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido, Dr. Otávio Henrique Brito Lopes. **Processo: RR - 65500-29.2005.5.17.0005 da 17a. Região**, corre junto com AIRR - 65540-11.2005.5.17.0005, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Ângela Maria Malek Silva, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Recorrido(s): Banestes S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogada: Dra. Luciana Beatriz Passamani, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 85500-35.2005.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Abenilton Hipolito de Araújo, Advogado: Dr. Sedno Alexandre Pelissari, Recorrido(s): Concretomix Engenharia de Concreto Ltda. Advogado: Dr. Wállace Eller Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante no tocante aos seguintes temas "rescisão indireta - nulidade do pedido de demissão"; "diferenças de comissões" e "danos morais"; julgar prejudicados os pedidos de "verbas rescisórias decorrentes da rescisão indireta do contrato de trabalho", "honorários advocatícios" e "responsabilização da reclamada pelo imposto de renda"; dele conhecer quanto à "assistência judiciária", por violação do artigo 5º, LXXIV, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante o benefício da justiça gratuita. **Processo: RR - 90540-33.2005.5.02.0004 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Orlando Xavier de Freitas, Advogado: Dr. Marcelo de Guimarães Santos, Recorrido(s): Gazeta Mercantil S.A. Advogado: Dr. Pietre Degasperri Cote Gil, Recorrido(s): Editora JB S.A. e Outras, Advogada: Dra. Maria Helena de Souza Leite de Alcantara, Recorrido(s): Jornal do Brasil S.A. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos artigos 93, IX, da CF/88, 832 da CLT e 458 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão regional que julgou os embargos declaratórios do reclamante e, ainda, determinar o retorno do processo ao Regional de origem, para que supra as omissões apontadas nos embargos declaratórios do autor. Prejudicados os demais temas. **Processo: RR - 99200-78.2005.5.09.0567 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Usina Alto Alegre Açúcar e Álcool S.A. Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): Roberto Roney Bicheri, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Corrêa, Recorrido(s): Companhia Agrícola e Pecuária Lincoln Junqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto às matérias "Vínculo de emprego. Período anterior a 11/7/2001" e "Adicional de insalubridade". Ainda por unanimidade, conhecer do apelo quanto ao tema "Adicional de insalubridade. Base de cálculo", por ofensa ao artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar que o adicional de insalubridade incide sobre o salário mínimo. **Processo: RR - 102500-16.2005.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): José Claudenir Ferraz de Araújo, Advogada: Dra. Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Recorrido(s): Município de Mogi Guaçu, Advogado: Dr. Silas Renato Parenti, Recorrido(s): Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu - Proguaçu, Advogado: Dr. Airton



Picolomini Restani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e no que tange aos seguintes temas: "responsabilidade solidária" e "dispensa - motivação". Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação à estabilidade provisória, por contrariedade à Súmula 396, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento dos salários, das férias + 1/3, das gratificações natalinas e do FGTS + 40%, relativos ao período compreendido entre a data da despedida e o final da estabilidade, a serem apurados em execução. **Processo: RR - 117900-90.2005.5.05.0025 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. André Pessoa, Recorrente(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Manoel Machado Batista, Recorrido(s): Aracy da Silva Santos e Outros, Advogada: Dra. Maria das Graças Borges Nunes Fernandes, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros no tocante aos temas correlatos à incompetência da Justiça do Trabalho e à complementação de aposentadoria, conhecer do referido apelo quanto à questão alusiva aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação os mencionados honorários; e b) reputar prejudicado o recurso de revista interposto pela Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras. **Processo: RR - 138400-25.2005.5.09.0654 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S. A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Recorrente(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Adônis Galileu dos Santos, Recorrido(s): Alexandre Rosa e Outros, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras no tocante ao tema correlato à complementação de aposentadoria, conhecer do referido apelo quanto à questão da indenização alusiva aos descontos fiscais, por violação do art. 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a indenização decorrente da diferença da dedução fiscal a ser implementada; e b) não conhecer do recurso de revista interposto pela Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros quanto às questões alusivas à incompetência da Justiça do Trabalho, à acumulação de pedidos, à ilegitimidade de partes, à impossibilidade jurídica do pedido e à complementação de aposentadoria. **Processo: RR - 145600-53.2005.5.01.0057 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): José Carlos de Freitas e Outros, Advogado: Dr. Sebastião de Souza, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal-Caixa, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Leonardo Martuscelli Kury, Recorrido(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de extinção do processo em relação à FUNCEF, arguida em contrarrazões recursais; conhecer do recurso de revista dos reclamantes no tocante ao tema prescricional, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST. Em se tratando de matéria estritamente de direito, que se encontra em condições de imediato julgamento, prossegue-se no exame do mérito, com fundamento no artigo 515, § 3º, do CPC, para dar provimento ao recurso de revista dos reclamantes para restabelecer a sentença de fls. 922/925, que proclamou a prescrição parcial e julgou procedente o pedido de restabelecimento do auxílio-alimentação. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da 2ª Recorrida, Dr. Rafael Tavares Silva. **Processo: RR - 158400-28.2005.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): José Félix dos Santos, Advogado: Dr. Sedno Alexandre Pelissari, Recorrido(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton



Correia, Recorrido(s): TBM Máquinas e Equipamentos Ltda. Advogado: Dr. José Orlando Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, que versa sobre o tema "Acordo homologado. Ação trabalhista interposta anteriormente. Quitação plena. Coisa julgada". Obs.: Presente à Sessão a Dra. Moema Carneiro de M. Henriques, patrona da 1ª Recorrida. **Processo: RR - 172100-80.2005.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SH Formas Andaimos e Escoramentos Ltda. Advogado: Dr. Rodrigo Rabello Vieira, Recorrido(s): José Jesus da Silva, Advogado: Dr. Carlos Magno de Jesus Veríssimo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas: "acidente do trabalho - dano moral" e "coisa julgada". Ainda, por unanimidade, conhecer do apelo no que se refere aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 186500-93.2005.5.15.0120 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Lázaro Juarez Jardim, Advogado: Dr. Danieli Maria Campanhão, Recorrido(s): Usina Açucareira de Jaboticabal S.A. Recorrido(s): Louis Dreyfus Commodities Bioenergia S.A. Advogado: Dr. Beatriz Mesquita de Arruda Camargo Kestener, Advogado: Dr. Paulo Antônio Pinto Couto, Recorrido(s): Empresa Souza de Serviços e Transportes Ltda. Advogado: Dr. Márcio Robison Vaz de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 206, § 3º, c/c o art. 2.028, ambos do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição pronunciada, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário do Reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 188840-92.2005.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Jeane Karla Alves da Silva, Advogado: Dr. Gustavo André Barros, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Raimundo Reis de Macedo, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): Prodatec - Processamento de Dados e Cursos Técnicos Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando parcialmente o acórdão regional, restabelecer a sentença no tocante ao reconhecimento dos direitos assegurados nas normas coletivas dos bancários e da isonomia salarial pretendida pela Reclamante. **Processo: RR - 220500-87.2005.5.15.0066 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Maria do Carmo Eloi Naves, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Lima de Moraes, Recorrido(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Adalberto Robert Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Auxílio-alimentação. Base de cálculo", "Adicional por tempo de serviço. Base de cálculo. Artigo 129 da Constituição do Estado de São Paulo", "Base de cálculo do adicional de insalubridade" e "Honorários advocatícios". **Processo: RR - 237800-83.2005.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogado: Dr. Rubens Gomes Miranda, Recorrido(s): Manoel Caetano Alves, Advogado: Dr. Luiz Henrique da Silva Coelho, Recorrido(s): Consórcio Trolebus Aricanduva Ltda. Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 715100-88.2005.5.09.0652 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Associação Paranaense de Cultura, Advogado: Dr. Adriano Yudi Fukumitsu, Recorrido(s): Wanderlei dos Santos, Advogado: Dr. Jean Anderson Albuquerque, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas: "horas extras - ônus da prova", "intervalo intrajornada - natureza jurídica - reflexos", "dedução mês a mês" e "multa convencional" e conhecê-lo no que respeita ao tópico "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver a reclamada da



condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 1597241-23.2005.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Massa Falida de Nutris - Nutrição, Tecnologia e Sistemas Ltda. Advogada: Dra. Márcia Adriana Mansano, Recorrido(s): Hamilton Assumpção, Advogado: Dr. Sérgio Luiz M. Santos Dal'Lin, Recorrido(s): União (PGF), Recorrido(s): Siglo Produtos para Nutrição Ltda. Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. Quanto ao recurso de revista, por unanimidade, conhecer por violação do art. 114, VIII, da Carta Magna e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para promover a execução das contribuições previdenciárias devidas a terceiros. **Processo: RR - 7800100-95.2005.5.09.0567 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Usina Alto Alegre Açúcar e Álcool S.A. Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): Vanessa da Silva Lima, Advogado: Dr. Sueli Sandra Agostinho Rodrigues Botta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação aos temas "acidente de trabalho/responsabilidade da reclamada", "dano moral/valor arbitrado", "dano material/pensão" e "pensão mensal/valor fixado/proporcionalidade"; conhecer quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 9952700-13.2005.5.09.0003 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. Munir Abagge, Recorrente(s): José Manoel da Silveira, Advogado: Dr. Christian Marcello Mañas, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, no tocante aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem, que indeferira os honorários advocatícios (fl. 550); conhecer do referido apelo no tocante aos juros de mora - dano material - incidência - termo inicial, por divergência de teses, a fim de, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência dos juros de mora sobre a indenização material somente a partir da data do ajuizamento da ação; e não conhecer do apelo quanto aos demais títulos, a saber: indenização por dano moral; e honorários periciais; e b) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, no que tange aos juros de mora - débitos trabalhistas - percentual aplicável, por violação do artigo 39, "caput" e § 1º, da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a observância, no cálculo dos juros de mora, do percentual de 1% sobre todo o período condenatório; e não conhecer do referido apelo quanto ao tema remanescente, alusivo à pensão mensal - base de cálculo. **Processo: RR - 940-93.2006.5.02.0253 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Reinaldo dos Santos, Advogado: Dr. Reinaldo Marmo Gaia de Souza, Recorrido(s): Ultrafertil S.A. - Indústria e Comércio de Fertilizantes, Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "PRESCRIÇÃO - INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - LESÃO ANTERIOR À VIGÊNCIA DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45/2004", por violação ao artigo 2.028, combinado com o artigo 206, § 3º, inciso V, ambos do Código Civil de 2002, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição pronunciada, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 2400-48.2006.5.15.0029 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Usina São Martinho S.A. Advogado: Dr. Aires Vigo, Recorrente(s): Geraldo Ferreira



dos Santos, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada; não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante no tocante aos temas "nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional", "prescrição quinquenal - trabalhador rural" e "minutos residuais", dele conhecer no tocante ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial - pagamento total do período correspondente", por contrariedade à OJ 307 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento de uma hora relativa ao intervalo intrajornada, acrescido do adicional extraordinário. **Processo: RR - 26800-62.2006.5.09.0654 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Luiz André da Silva, Advogado: Dr. José Francisco Cunico Bach, Recorrido(s): Fanático Futebol Clube, Advogado: Dr. Domingos Augusto Leite Moro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos seguintes temas: "distribuição por prevenção", "salário", "cláusula penal", "dano moral" e "dobra salarial". **Processo: RR - 36240-65.2006.5.07.0031 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Cascaju Agroindustrial S.A. Advogado: Dr. Valmir Pontes Filho, Recorrido(s): Luiz França Januário, Advogado: Dr. José Ítalo Correia Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "multa do art. 477 da CLT - controvérsia quanto à existência da relação de emprego", por violação ao artigo 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-la da condenação; dele não conhecer nos demais temas. **Processo: RR - 36740-18.2006.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Airtton Gomes da Rocha, Advogada: Dra. Daniela Cristina Gimenes Rios, Recorrido(s): Município de Cosmópolis, Advogada: Dra. Ana Rosa Martelli Rodrigues de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 40900-87.2006.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Diane Maria Nunes da Silva, Advogado: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Dr. Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por contrariedade à Súmula nº 228 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido formulado no item d da inicial para que o adicional de insalubridade seja calculado sobre o piso salarial da categoria. Ainda, por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista da reclamante que versa os seguintes temas: "auxílio-alimentação", "reajuste de 3,17%" e "horas extras". **Processo: RR - 42300-84.2006.5.20.0001 da 20a. Região**, corre junto com AIRR - 42340-66.2006.5.20.0001, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Antônio Gomes da Silva Filho, Advogado: Dr. Mara Cele Santos Souza, Recorrido(s): Banco Mercantil do Brasil S.A. Advogado: Dr. Gilvan da Conceição, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo obreiro. **Processo: RR - 42700-70.2006.5.15.0023 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Shirley da Silva Fernandes Kolodin, Advogado: Dr. Celso Ferrarezi, Recorrido(s): Banco Santander Banespa S.A. Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas: "cargo de confiança bancária", "divisor de horas extras", "adicional de horas extras", "gratificação semestral - natureza jurídica", "comissões", "quilômetros rodados" e "indenização - frutos percebidos na posse de má-fé". Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido, Dr. Carlos Eduardo Coimbra e Gomes. **Processo: RR - 44200-70.2006.5.12.0019 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Neri Alves da Silva, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Arrabaça, Recorrido(s): Weg Equipamentos Elétricos S.A. Advogado: Dr. Sileni



Margaret Freiberger de Bona Sartor, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, que versa sobre os seguintes temas: "auxílio-doença - suspensão do prazo prescricional", "horas extras - nulidade do banco de horas e do acordo para compensação de jornada de trabalho", "intervalo intrajornada" e "honorários advocatícios". **Processo: RR - 50900-77.2006.5.01.0016 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. Simone Braga da Silva, Recorrido(s): Alberto Vieira Carvalho, Advogado: Dr. Alexandre Santana Nascimento, Recorrido(s): Coopex Cooperativa dos Trabalhadores Telefônicos em Mesa de Exame, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT", por contrariedade ao art. 477, §8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida multa; dele não conhecer quanto aos outros temas. **Processo: RR - 57700-67.2006.5.17.0181 da 17a. Região**, corre junto com AIRR - 57741-34.2006.5.17.0181, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banestes S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Bruno Ribeiro de Carvalho, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Recorrido(s): Maria Auxiliadora Altoé Alves, Advogado: Dr. Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Recorrido(s): Fundação Banestes de Seguridade Social - Baneses, Advogado: Dr. Rafael Santa Anna Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quantos aos temas "preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional", "incompetência da Justiça do Trabalho - ilegitimidade passiva do Banestes - base de cálculo das horas extras", "PDV - quitação - Orientação Jurisprudencial 270 da SBDI-1 do TST", "horas extras e intervalos - ônus da prova", "redução na condenação ao pagamento de horas extras - reflexos das horas extras na complementação de aposentadoria" e "assistência judiciária gratuita"; conhecer do apelo quanto ao tema "auxílio-alimentação", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no aspecto. **Processo: RR - 59500-89.2006.5.02.0071 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, Advogado: Dr. Sérgio Henrique Passos Avelleda, Recorrido(s): Ivete Gomes da Silva Martins e Outros, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à questão alusiva à prescrição, conhecer do referido apelo no tocante ao tema correlato à sexta-parte, por divergência jurisprudencial específica, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento do benefício denominado sexta-parte e seus reflexos, julgando totalmente improcedente o pedido formulado na presente reclamação trabalhista. Custas em reversão pelos reclamantes, das quais ficam isentos. **Processo: RR - 64900-32.2006.5.04.0232 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Gravataí, Procurador: Dr. Catiúscia Luiza Souza Peixoto, Recorrido(s): Alfredo Reus Flores, Advogada: Dra. Marisa Inês Bernardi de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "nulidade do contrato de trabalho - efeitos - servidor público contratado sem concurso após a Constituição de 1988" por contrariedade à Súmula nº 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento dos depósitos correspondentes ao FGTS do período laborado; dele não conhecer no outro tema. **Processo: RR - 65100-19.2006.5.01.0007 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Recorrente(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Recorrido(s): Antônio Mário Eloi Santos e Outros, Advogada: Dra. Alessandra Marques, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras no tocante aos temas correlatos à incompetência da Justiça do Trabalho, à prescrição, à ilegitimidade ativa, à ilegitimidade passiva, à



impossibilidade jurídica do pedido e à complementação de aposentadoria; e b) reputar prejudicado o recurso de revista interposto pela Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros. **Processo: RR - 67300-48.2006.5.02.0014 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Maria Elisa Pachi, Recorrido(s): Marline Barbosa Castro, Advogada: Dra. Maria Audineuza Marques, Recorrido(s): Associação Paulista dos Amigos da Arte, Advogada: Dra. Maria Cristina Carvalho de Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento da contraprestação pactuada em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e aos valores referentes aos depósitos do FGTS. **Processo: RR - 78600-17.2006.5.04.0122 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Bunge Fertilizantes S.A. Advogada: Dra. Gisa Maria Pereira Neves Leal, Advogado: Dr. Leonor Amaral Sant'anna, Recorrido(s): Selmar Rodrigues, Advogado: Dr. Adriano do Nascimento Veríssimo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas: "julgamento extra petita" e "danos morais e materiais"; conhecer do referido apelo no tocante aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da verba advocatícia. **Processo: RR - 88085-52.2006.5.12.0014 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 88040-48.2006.5.12.0014, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Ricardo Régis de Souza, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogada: Dra. Simone Sommer Ozório, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao temas "Preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", "Pré-contratação de horas extras" e "Juros de mora". Conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Intervalo intrajornada. Concessão parcial. Efeitos. OJs 307 e 354 da SBDI-1 do TST" por contrariedade à OJ 307 da SBDI-1 deste Tribunal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar a reclamada ao pagamento do intervalo intrajornada de 1 hora, acrescido do adicional legal e reflexos no aviso-prévio, 13º salário, férias mais 1/3 e RSR (domingos e feriados). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Fábio Silva Ferraz dos Passos, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 107740-88.2006.5.03.0069 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Minerações Brasileiras Reunidas S.A. - MBR, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Luciano Pereira dos Santos, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação; dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: RR - 108000-21.2006.5.05.0002 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 108040-03.2006.5.05.0002, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Marcus José Andrade de Oliveira, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Sheili Franco, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico/Petroleiro do Estado da Bahia, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras quanto aos temas "Preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", "Ilegitimidade passiva ad causam e solidariedade", "Impossibilidade jurídica do pedido", "Complementação de aposentadoria. Natureza salarial do avanço de nível previsto em ACT. Análise conjunta com o recurso da Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros" e "Honorários advocatícios. Sindicato. Substituto processual. Análise conjunta com o recurso da Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros".



Também, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros quanto aos temas "Incompetência absoluta da Justiça do Trabalho" e "Prescrição" e julgar prejudicado o recurso de revista da Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros quanto aos temas "Complementação de aposentadoria. Natureza salarial do avanço de nível previsto em ACT" e "Honorários advocatícios. Sindicato. Substituto processual", tendo em vista que estas matérias foram analisadas juntamente com o recurso da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras.

**Processo: RR - 116700-05.2006.5.02.0055 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): José Luiz de Melo Pereira, Advogado: Dr. Arlindo da Fonseca Antônio, Advogado: Dr. Leonardo José Carvalho Pereira, Recorrido(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogada: Dra. Cristina Soares da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial específica e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, deferir ao reclamante o pagamento integral da complementação de aposentadoria, prestações vencidas e vincendas, observada a prescrição quinquenal. Fixo o valor da condenação no importe de R\$20.000,00 e custas no total de R\$400,00, pela reclamada.

**Processo: RR - 118440-98.2006.5.01.0063 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): São Paulo Alpargatas S.A. Advogado: Dr. Orlando José de Almeida, Recorrido(s): Lindalva da Conceição Maciel, Advogada: Dra. Ana Rocha de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção declarada, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que prossiga na apreciação do recurso ordinário, como entender de direito.

**Processo: RR - 123400-96.2006.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Atento Brasil S.A. Advogado: Dr. Pedro Soares Seeger, Recorrido(s): Cíntia Dusik dos Santos, Advogado: Dr. Rodrigo Cunha Maeso Montes, Recorrido(s): Terra Networks Brasil S.A. Advogado: Dr. Taís L. Furtado do Amaral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas: "horas extras", "intervalo intrajornada", "intervalo interjornada", "bônus de venda", "equiparação salarial", "vale-refeição" e "descontos"; e conhecer do referido apelo no tocante aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da verba advocatícia.

**Processo: RR - 131685-61.2006.5.05.0033 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Empresa Bahiana de Alimentos S.A. - Ebal, Advogado: Dr. Saulo Alves Matos, Recorrido(s): Lucílio Barbosa França, Advogado: Dr. Pedro Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "DEFESA APRESENTADA PELA LITISCONSORTE - REVELIA AFASTADA", por violação ao artigo 320, inciso I, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastados os efeitos da revelia em razão da contestação oferecida pela primeira Reclamada, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que prossiga no exame do Recurso Ordinário, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas do Recurso de Revista.

**Processo: RR - 131800-86.2006.5.01.0003 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rogério Luís Guimarães, Recorrido(s): Roberto Luís Costa de Paula Couto, Advogada: Dra. Narciza Maria Santos Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros quanto aos temas "Incompetência absoluta da Justiça do Trabalho" e "Complementação de aposentadoria. Natureza salarial do avanço de nível previsto em ACT" e também não conhecer do recurso de revista da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras quanto aos temas



"Incompetência absoluta da Justiça do Trabalho", "Prescrição", "Ilegitimidade ativa ad causam", "Ilegitimidade passiva ad causam", "Impossibilidade jurídica do pedido" e "Complementação de aposentadoria. Natureza salarial do avanço de nível previsto em ACT". **Processo: RR - 133000-51.2006.5.17.0014 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ArcelorMittal Brasil S.A. Advogado: Dr. Ímero Devens Júnior, Recorrido(s): Serrabetume Engenharia Ltda. Advogado: Dr. Michel Minassa Júnior, Recorrido(s): Paulo Cezar Souza Santos, Advogado: Dr. Rodrigo Ferreira Pelissari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 136642-82.2006.5.13.0001 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Votorantim Cimentos N/NE S.A. Advogado: Dr. Thiago Francisco de Melo Cavalcanti, Recorrido(s): Paulo José da Silva, Advogado: Dr. Eduardo Jorge de Moraes Guerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, que versa sobre o tema "incompetência da justiça do trabalho - contribuição previdenciária devida a terceiros", por violação do art. 114, VIII, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para promover a execução das contribuições previdenciárias devidas a terceiros, inclusive ao Sistema "S". **Processo: RR - 150900-73.2006.5.04.0381 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Calçados Azaléia S.A. Advogada: Dra. Sabrina Schenkel, Recorrido(s): Ana Maria Soares Vidor, Advogado: Dr. Jason Fristch, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Férias. Pagamento em dobro", "Adicional de insalubridade", "Intervalo intrajornada. Redução por intermédio de norma coletiva. Impossibilidade", "Horas extras. Minutos que antecedem e sucedem a jornada" e "Participação nos lucros". Conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios. Hipótese de cabimento. Súmula 219 do TST", por contrariedade à Súmula 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação os honorários advocatícios. Conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Base de cálculo do adicional de insalubridade. Súmula 228 do TST", por violação do artigo 192 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a adoção do salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 164900-10.2006.5.20.0001 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Armando Paraguassú de Sá Filho, Recorrente(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Giancarlo Borba, Advogado: Dr. José Tadeu Monteiro de Almeida, Recorrido(s): José Paulo Bispo e Outros, Advogado: Dr. José Ronaldo Alves, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras no tocante aos temas correlatos à ilegitimidade de parte, à prescrição e à complementação de aposentadoria; e b) não conhecer do recurso de revista interposto pela Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros quanto às questões alusivas à ilegitimidade de partes, à prescrição, à complementação de aposentadoria e à fonte de custeio. **Processo: RR - 201940-83.2006.5.02.0047 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Lobregat, Recorrido(s): Igor Martins Terlera, Advogada: Dra. Maria Fernanda V. Fernandes Busto Chiarioni, Decisão: por unanimidade, não conhecer quanto às matérias "Preliminar de nulidade por cerceamento de defesa", "Julgamento extra petita", "Horas extras. Adicional noturno", "Intervalo intrajornada", "Pagamento por fora" e "Dano moral", conhecer quanto ao tema "Comissionista misto ou impróprio. Horas extras. Súmula 340 do TST", por contrariedade à Súmula nº 340 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que o reclamante receba, em relação à parte fixa da remuneração, horas extras com o respectivo adicional. E, relativamente à parcela variável, que receba exclusivamente o adicional de



horas extras, na forma da Súmula nº 340 do TST. **Processo: RR - 205900-59.2006.5.02.0431 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Marcelo Guelbali Lopes, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Dr. Benedito Rossi Pitras, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no que se refere à justa causa, às horas extras, aos minutos residuais, à CTPS, às perdas e danos, à multa convencional, ao dano moral e litigância de má-fé, ao descanso semanal remunerado e à gratificação de função. **Processo: RR - 207600-31.2006.5.18.0009 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Xerox Comércio e Indústria Ltda. Advogada: Dra. Giselle Saggin Pacheco, Recorrido(s): Eurípedes Calaça, Advogado: Dr. Alan Kardec Medeiros, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento do Exmo. Juiz Convocado Roberto Pessoa, não conhecer do recurso de revista da reclamada no tocante à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e à prejudicial de prescrição total e, ainda, quanto aos seguintes temas "vínculo de emprego", "RSR", "valor da remuneração - base de cálculo" e "multa pela oposição de embargos de declaração protelatórios"; dele conhecer no tocante ao tema "reconhecimento de vínculo em juízo - multa do artigo 477 da CLT", por violação do § 8º do artigo 477 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação o pagamento da multa prevista no referido dispositivo legal. **Processo: RR - 214600-91.2006.5.07.0008 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): José Roberto Beserra de Araújo, Advogado: Dr. Edmilson Barbosa Francelino Filho, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. Alexandre Leitão de Souza, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: adiar o julgamento do presente processo, em razão de petição requerendo o adiamento. **Processo: RR - 229100-17.2006.5.09.0006 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Anderson Borge, Advogado: Dr. André Luiz Souza Vale, Advogado: Dr. Adriano Carlos Souza Vale, Recorrido(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Lucyanna Lima Lopes Fatuche, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", "Horas extras. Trabalho externo" e "Enquadramento sindical". Conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Dano moral. Configuração", por violação do artigo 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$10.000,00. Custas pela reclamada de R\$200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor acrescido à condenação de R\$10.000,00 (dez mil reais). **Processo: RR - 318501-32.2006.5.11.0051 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Aline de Souza Ribeiro, Recorrido(s): Cooperativa Roraimense de Serviços - Coorserv, Recorrido(s): Avelino Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Izaías Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I) indeferir o requerimento de sobrestamento do feito até a conclusão da ADI nº 3.127; II) conhecer do Recurso de Revista no tópico "Nulidade do contrato de trabalho - Efeitos - Servidor contratado sem concurso público após a Constituição de 1988", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento dos depósitos correspondentes ao FGTS do período trabalhado e das horas efetivamente trabalhadas que excederem ao pactuado, remuneradas de forma simples; dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: RR - 345800-04.2006.5.12.0003 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Manoel José Machado, Advogado: Dr. Samira Hachem, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Juliano de Farias Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 372400-05.2006.5.12.0022 da 12a. Região**,



Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto de Itajaí - Ogmo, Advogado: Dr. Antônio Carlos Facioli Chedid, Recorrido(s): Bento Nicácio Claudino e Outros, Advogada: Dra. Suzan Patrícia Wippel, Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Prescrição bienal. Trabalhador avulso", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional e a sentença mantida em grau de recurso, declarar prescritos os direitos postulados pelos reclamantes oriundos de contratos ultimados até dois anos antes da propositura da ação; conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Trabalhador portuário avulso. Férias em dobro. Ausência de concessão", por violação do artigo 2º, incisos I e II, da Lei 9.719/98, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente o pedido de pagamento da dobra das férias, acrescido do terço constitucional. Invertem-se os ônus da sucumbência, deferindo-se aos reclamantes os benefícios da justiça gratuita.

**Processo: RR - 898300-88.2006.5.12.0035 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ATP Tecnologia e Produtos S.A. e Outro, Advogado: Dr. Namor Souza Serafin, Recorrido(s): Nemo Ramos Lopes Júnior, Advogado: Dr. Álvaro Armando de Oliveira Abreu Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1300-54.2007.5.09.0655 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): C. Vale - Cooperativa Agroindustrial, Advogado: Dr. Carlos Araúz Filho, Recorrido(s): Márcia Benedita Coghi, Advogado: Dr. Antônio Ronaldo Rodrigues Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Tempo destinado à troca de uniformes", "Horas in itinere", "Horas extras. Acordo de compensação e banco de horas" e "FGTS". **Processo: RR - 8200-75.2007.5.08.0010 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Belém, Procurador: Dr. Heloisa Izola, Recorrido(s): Eliana Lima da Silva, Advogado: Dr. Farid Bastos Salman, Recorrido(s): Federação Metropolitana de Centros Comunitários e Associações de Moradores - Femecam, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto às questões alusivas à configuração de julgamento ultra petita, à responsabilização subsidiária, ao contrato nulo, à inconstitucionalidade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90, à multa do art. 467 da CLT, aos juros de mora, à multa do art. 477 da CLT e ao adicional de insalubridade. **Processo: RR - 9500-87.2007.5.09.0093 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Enseg Serviços de Engenharia e Segurança Ltda. Advogado: Dr. Luís Daniel Alencar, Recorrido(s): Edvaldo Miguel, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ferreira, Recorrido(s): Empresa Concessionária de Rodovias do Norte S.A. - Econorte, Advogado: Dr. João Marafon Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema correlato à multa aplicada em sede de embargos de declaração protelatórios, conhecer do referido apelo no tocante às questões alusivas à jornada de trabalho, por violação do art. 7º, XXVI, da CF e por contrariedade à Súmula nº 85, III, do TST, e à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, limitar a condenação às horas extras alusivas ao período compreendido até maio de 2006 às que ultrapassarem a jornada semanal normal, quanto àquelas horas destinadas à compensação, deverá ser pago apenas o respectivo adicional, e para o interregno compreendido entre maio de 2006 e a rescisão contratual do autor, devem ser remuneradas como horas extras apenas as que ultrapassarem a 220a mensal, e determinar que o adicional de insalubridade incida sobre o salário mínimo. **Processo: RR - 17340-24.2007.5.08.0014 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Abril Radiodifusão S.A. Advogado: Dr. Gustavo Freire da Fonseca, Recorrido(s): Josué Cidade da Costa, Advogado: Dr. Elmano Martins Ferreira, Recorrido(s): Decoder Comunicações e Sistemas Ltda. - ME, Decisão: por unanimidade,



não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Julgamento extra ou ultra petita", conhecer quanto ao tema "Terceirização ilícita. Responsabilidade solidária. Indevida", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir a responsabilidade solidária atribuída à tomadora de serviços, condenando-a de forma subsidiária. **Processo: RR - 19100-24.2007.5.15.0075 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Francisco das Chagas de Abreu, Advogado: Dr. Maurício de Oliveira, Recorrido(s): Usina Batatais S.A. - Açúcar e Álcool, Advogado: Dr. Paulo Sérgio de Carvalho, Recorrido(s): ACP Mecanização, serviços Agrícolas e Transportes Ltda. Advogado: Dr. Jayme Coelho Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 31000-48.2007.5.16.0019 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Hidroelétrica do São Francisco - Chesf, Advogada: Dra. Inês Alves de Sousa, Recorrido(s): Jacinta Linhares Azevedo, Advogado: Dr. Valdemar José Koprovski, Recorrido(s): Fitosan Serviços de Fitossanidade Ltda. Advogado: Dr. Marcelo Martins Eulálio, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 53900-89.2007.5.18.0012 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Gisele da Silva Ferreira, Advogado: Dr. Weliton da Silva Marques, Recorrido(s): Teleperformance CRM S.A. Advogado: Dr. Eduardo Valderramas Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos seguintes temas: "acordo e convenção - prevalência", "comissões" e "dano moral - configuração". **Processo: RR - 60700-98.2007.5.12.0013 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 60740-80.2007.5.12.0013, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Valter de Freitas, Advogado: Dr. Vanessa Josiane Gruchowski, Recorrido(s): Reunidas S.A. - Transportes Coletivos, Advogado: Dr. Daniel Silva Napoleão, Advogado: Dr. Marcelo Domicio Scaramella de Mello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Violação dos princípios do contraditório e da ampla defesa", "Pensão mensal vitalícia", "Dano moral. Valor" e "Honorários advocatícios". Conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Estabilidade provisória. Doença profissional", por contrariedade à Súmula 378, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para garantir ao reclamante o direito à estabilidade no emprego por 12 meses após a cessação do benefício previdenciário. **Processo: RR - 63900-14.2007.5.05.0012 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Diney Marina da Silva Moura Ribeiro, Advogado: Dr. Marcos Wilson Ferreira Fontes, Advogado: Dr. Jamil Cabús Neto, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Amauri Figueirêdo Leal, Advogado: Dr. Ailton Abreu Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e no tocante às questões alusivas à multa aplicada em sede de embargos de declaração e à prescrição. **Processo: RR - 64400-23.2007.5.18.0011 da 18a. Região**, corre junto com AIRR - 64440-05.2007.5.18.0011, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Rubens Silveira de Freitas, Advogado: Dr. Wellington Alves Ribeiro, Recorrido(s): Unilever Brasil Alimentos Ltda. Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Advogado: Dr. Flávio Ferreira Passos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Indenização liberal e gratificação. Princípio da isonomia". Conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Intervalo intrajornada. Natureza jurídica. OJ 354 da SBDI-1 do TST" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 354 da SBDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar que o pagamento do intervalo intrajornada deferido na origem venha acrescido dos reflexos sobre gratificação natalina, FGTS + 40%, aviso-prévio indenizado, férias + 1/3 e repouso semanal remunerado. Fica mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 66500-90.2007.5.15.0121 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Recorrente(s): Abigail Kosel de Carvalho, Advogado: Dr. Fernando Lacerda, Recorrido(s): Banesprev - Fundo Banespa de Seguridade Social, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Recorrido(s): Banco Santander Banespa S.A. Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas: "cargo de confiança bancária", "dano moral", "descontos previdenciários e fiscais" e "comissões e horas extras - complementação de aposentadoria - integração". **Processo: RR - 70200-36.2007.5.03.0080 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fabiano Henrique da Fonseca, Advogado: Dr. Carlos Antônio da Silva, Recorrido(s): Brasquimica Industria e Comercio Ltda. Advogado: Dr. Tuffy Rassi Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, que versa sobre o tema "Competência territorial. Empregado viajante". **Processo: RR - 71100-96.2007.5.05.0101 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Osvaldo José dos Santos, Advogada: Dra. Priscila Narriman Abreu de Lima Silva, Recorrido(s): Polystar Indústria e Comércio de Produtos Sintéticos Ltda. Advogado: Dr. Leonardo Guimarães Vilela, Advogado: Dr. Carlos Alberto Dumêtil Faria, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrida, Dr. Leonardo Guimarães Vilela. **Processo: RR - 71200-80.2007.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Paranaguá, Advogado: Dr. Alexandre Gonçalves Ribas, Recorrido(s): Mareli Cordeiro Ambrosio, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "INTEGRAÇÃO DOS DSRs MAJORADOS PELOS REFLEXOS DE HORAS EXTRAS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão do repouso semanal remunerado majorado com a integração das horas extras em outras verbas; II - conhecer do apelo no tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO - PROVIMENTO", por violação ao artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo; III - dele conhecer no tema "ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE E REFLEXO EM REPOUSO SEMANAL REMUNERADO", por contrariedade à Súmula nº 225 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão do adicional de produtividade no cálculo do repouso semanal remunerado; IV - conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula no 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida verba; V - não conhecer do Apelo nos demais temas. **Processo: RR - 71500-16.2007.5.15.0010 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Eduardo da Silveira Guskuma, Recorrido(s): Augusto Cristofolletti e Outros, Advogado: Dr. Milton Araújo Amaral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 75800-91.2007.5.12.0046 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Rosa Rodrigues da Costa, Advogado: Dr. Luís Fernando Ballock, Recorrido(s): Frigumz Alimentos S.A. e Outra, Advogado: Dr. Luciano Rohde, Recorrido(s): Seara Alimentos S.A. Advogado: Dr. Sandro Antônio Schapieski, Advogada: Dra. Michele Tomazoni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas correlatos à base de cálculo do adicional de insalubridade, à dispensa discriminatória, ao montante correlato à indenização por danos morais, à multa do art. 467 da CLT, à responsabilização subsidiária da terceira demandada e aos honorários advocatícios, conhecer do referido apelo no tocante às questões alusivas ao intervalo do art. 384 da CLT, por violação do referido comando consolidado, e à multa do art. 477 da CLT, por divergência jurisprudencial específica, e, no mérito,



dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, acrescer à condenação o pagamento de 15 minutos, a título de horas extras, com adicional legal e reflexos, alusivos ao intervalo previsto no art. 384 da CLT não concedido, nas prorrogações da jornada normal, e negar provimento ao recurso quanto à multa do art. 477 da CLT. **Processo: RR - 86700-47.2007.5.03.0091 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Josilene da Conceição Miranda Magalhães, Advogado: Dr. Antônio Chagas Filho, Recorrido(s): Mineração Morro Velho Ltda. Advogado: Dr. Flávio Augusto Tomás de Castro Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à prescrição dos danos morais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 92000-24.2007.5.03.0015 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Associação de Servidores Cristãos - Acrispu, Advogado: Dr. André Rennó Lima Guimarães de Andrade, Recorrido(s): Telma Alberta da Silva Barros, Advogada: Dra. Sônia Lage Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 92100-40.2007.5.12.0043 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Imbituba, Advogada: Dra. Ramiris Ferreira, Recorrido(s): Zorleide Bazilicia da Rosa, Advogado: Dr. Sérgio Nunes do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 98040-31.2007.5.03.0012 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Associação Salgado de Oliveira de Educação e Cultura - Unitri, Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, Recorrido(s): Patricia Wichr, Advogado: Dr. Hugo Rodrigues Mares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "hipoteca judiciária - declaração de ofício", "diferenças salariais - CCT", "horas extras" e "diferenças de FGTS"; conhecer do apelo quanto ao tema "execução provisória - levantamento do depósito recursal", por violação dos artigos 475-O, § 2º, I, do CPC e 899, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a inaplicabilidade do 475-O, § 2º, I, do CPC, reformar o acórdão regional, desautorizando que a reclamante proceda, em execução provisória, ao levantamento dos valores depositados judicialmente; e conhecer do apelo quanto ao tema "multa do artigo 477, § 8º, da CLT - atraso na entrega das guias do FGTS e do seguro-desemprego", por violação do artigo 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a multa prevista no referido dispositivo legal. **Processo: RR - 103200-68.2007.5.04.0122 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Jorge Antônio Carneiro Félix, Advogado: Dr. Gilberto dos Santos Guilherme, Recorrido(s): Yara Brasil Fertilizantes S.A. Advogado: Dr. Rafaela Araújo Franco, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional; II - conhecer do Recurso de Revista no tema "INTERVALO INTRAJORNADA PARCIALMENTE CONCEDIDO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de fls. 286/306, no tema; III - dele conhecer no tópico "INTERVALO INTERJORNADAS - REMUNERAÇÃO - APLICAÇÃO DE INSTRUMENTO COLETIVO" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 355 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do adicional normativo às horas laboradas em desrespeito ao intervalo interjornada. **Processo: RR - 107400-06.2007.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Transportadora Tegon Valenti S.A. Advogada: Dra. Márcia Pires da Cunha, Recorrido(s): Ruberval Vargas dos Santos, Advogada: Dra. Danielle Caetano Chuvas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação aos temas "Indenização por dano material" e "Indenização por dano moral", e dele conhecer em relação aos "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 deste Tribunal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a verba honorária. **Processo:**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

**RR - 125400-54.2007.5.06.0012 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Daniel Rodrigues Barreira, Recorrido(s): STL Informática Ltda. Advogada: Dra. Carla de Jesus Cavalcanti de Carvalho, Recorrido(s): Daniel Aprigio da Silva, Advogado: Dr. Paulo José Teixeira de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 127600-36.2007.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): TIM Nordeste S.A. Advogado: Dr. Flávio Augusto Alverni de Abreu, Recorrido(s): Cléa Regina dos Santos, Advogada: Dra. Carolina de Caro Martins, Recorrido(s): Selpe Seleção de Pessoal S/C Ltda. Advogado: Dr. Júlio José de Moura, Decisão: por unanimidade: I - deixar de apreciar a preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, com fulcro no § 2º do art. 249 do CPC c/c o art. 796, 'a', da CLT; e II - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Deserção do Recurso Ordinário. Custas processuais e depósito recursal. Recolhimento em instituição bancária diversa da CEF e do Banco do Brasil. Validade", por ofensa ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, a fim de que prossiga no exame do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 136040-92.2007.5.07.0011 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Dr. Clailson Cardoso Ribeiro, Recorrido(s): José de Castro Moura, Advogado: Dr. Marcelo Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do apelo no tocante ao tema "promoções por merecimento". Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 164340-79.2007.5.07.0006 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Dr. Clailson Cardoso Ribeiro, Recorrido(s): José Milton Ferreira de Sales, Advogado: Dr. Marcelo Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os referidos honorários; não conhecer do apelo quanto ao outro tema. **Processo: RR - 180800-58.2007.5.09.0242 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Luís Roberto Gabriel, Advogado: Dr. Wagner Pirolo, Recorrido(s): Pado S.A. - Industrial, Comercial e Importadora, Advogado: Dr. André Luiz Navarro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tema "INTERVALO INTRAJORNADA - FRUIÇÃO PARCIAL", por violação ao artigo 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a remuneração integral do período destinado ao intervalo intrajornada, nos termos do art. 71, § 4º, da CLT, a despeito de sua parcial fruição; dele não conhecer quanto aos temas remanescentes; II - conhecer do Recurso de Revista Adesivo da Reclamada no tema "DESCONTOS FISCAIS - CRITÉRIO DE APURAÇÃO", por contrariedade à Súmula nº 368, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular; dele não conhecer quanto ao tema remanescente. **Processo: RR - 194600-64.2007.5.15.0153 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - Cteep, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Vicente Paulo Capel Soares, Advogado: Dr. Mikael Lekich Migotto, Recorrido(s): Companhia Energética de São Paulo - Cesp, Advogado: Dr. Brás Pesce Russo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "sexta-parte - sociedade de economia mista", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão



regional, excluir da condenação o pagamento do benefício denominado sexta-parte e seus reflexos, julgando improcedente o pedido formulado na presente reclamação trabalhista, até mesmo em relação aos honorários advocatícios. Custas invertidas, ficando o reclamante isento, conforme pedido à fl. 12. **Processo: RR - 197000-26.2007.5.18.0102 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Marcos Soares Dutra, Advogada: Dra. Teresa Aparecida Vieira Barros, Recorrido(s): Perdigão Agroindustrial S.A. Advogada: Dra. Virgínia Motta Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 205000-17.2007.5.02.0019 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo - Usp, Procuradora: Dra. Marcela Nolasco Ferreira, Recorrido(s): Sandra Yuriko Bin Dias, Advogado: Dr. Rodrigo Antônio F. F. de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 209700-55.2007.5.09.0661 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Copel Distribuição S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Batista Libanio, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas correlatos ao acordo de compensação, ao intervalo entrejornadas, ao divisor de horas extras, à integração das parcelas AC/DRT e dupla função, à configuração de julgamento ultra petita e aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 514100-40.2007.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Romeu Savi, Advogada: Dra. Mírian Aparecida Gonçalves, Recorrido(s): Cooperativa Central de Crédito do Paraná - Sicredi, Advogado: Dr. Gerson Luiz Pontarolli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HORAS EXTRAS - COMPENSAÇÃO MÊS A MÊS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a dedução das horas extras pagas, considerando exclusivamente os mesmos títulos, dentro do respectivo mês; dele não conhecer nos demais temas. **Processo: RR - 1091300-30.2007.5.11.0008 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Manaus, Procurador: Dr. José Carlos Rego Barros e Santos, Recorrido(s): Maria Nilda da Silva Ramos, Advogado: Dr. Félix de Melo Ferreira, Recorrido(s): Cooperativa de Trabalho e Serviços em Geral Ltda. - Cootrasg, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1127100-37.2007.5.11.0003 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado do Amazonas, Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Recorrente(s): Kleverton dos Santos Gomes, Advogado: Dr. Enéias de Paula Bezerra, Recorrido(s): Meyrimar Almeida da Silva, Advogado: Dr. Maurício Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Estado do Amazonas no tocante à incompetência da Justiça do Trabalho, por violação do art. 114 da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a presente demanda, determinando a remessa destes autos à Justiça Estadual Comum, ficando prejudicado o exame das demais questões suscitadas no recurso de revista. Quanto ao recurso de revista adesivo de Kleverton dos Santos Gomes, julgá-lo prejudicado, em razão do conhecimento e provimento do recurso de revista principal. **Processo: RR - 1162840-26.2007.5.11.0013 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado do Amazonas, Procuradora: Dra. Vivien Medina Noronha, Recorrido(s): Edilson Castro da Fonseca, Advogada: Dra. Kelma Souza Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista patronal em relação à incompetência da Justiça do Trabalho - contratação temporária, por violação do artigo 114, I, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a presente demanda, determinando a remessa destes autos à Justiça Estadual Comum, ficando prejudicado o exame das



demais questões suscitadas no recurso. **Processo: RR - 2700-17.2008.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Banco Santander (Brasil) S.A. Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): Luiz Eduardo Ferreira Zanini, Advogado: Dr. Vanderlei José Damin, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema "reflexo das horas extras nos repousos semanais remunerados e deste em outras verbas", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência dos repousos semanais remunerados já integrados das horas extras nas demais verbas. **Processo: RR - 10200-34.2008.5.02.0025 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 10240-16.2008.5.02.0025, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Sidnei Alves Pereira, Advogado: Dr. Marcelo Marcos Armellini, Recorrido(s): Fundo Banespa de Seguridade Social - Banesprev, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Recorrido(s): Banco Santander S.A. Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar arguida, em contrarrazões, para reformando o acórdão Regional, pronunciar a incidência da prescrição total, em relação ao pedido de correção na base de cálculo da complementação de aposentadoria, decorrente de alteração do regulamento empresarial de 1965, vigente à época da contratação do Autor, pelo regulamento de 1975, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Em decorrência, prejudicada a análise do Recurso de Revista do Reclamante. **Processo: RR - 26000-48.2008.5.17.0005 da 17a. Região**, corre junto com AIRR - 26040-30.2008.5.17.0005, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Dr. Ímero Devens, Recorrente(s): Terraplenagem Nossa Senhora da Penha Ltda. Advogado: Dr. Alexandre Pimenta da Rocha de Carvalho, Recorrido(s): Fellipe de Souza Carvalho Duarte, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da CST no tema "DESCONTOS FISCAIS", por violação ao art. 46 da Lei nº 8.541/92 e, no mérito dar-lhe provimento para determinar que, por ocasião da liquidação do título executivo judicial, proceda-se aos descontos fiscais, observando-se o disposto na Súmula nº 368 do TST, no artigo 46 da Lei nº 8.541/92 e na Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; dele conhecer no tema "MULTA DO ART. 477, 8º, DA CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do artigo 477, § 8º, da CLT; dele também conhecer no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; II - não conhecer do Recurso de Revista da Terraplenagem Nossa Senhora da Penha Ltda. no tema "NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL"; julgar prejudicada a análise dos demais temas do apelo. **Processo: RR - 26800-88.2008.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Tiago de Freitas Lima Lopes, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): Ida Luiza da Cunha Feijó Gomes, Advogado: Dr. Gabriela Lenz de Lacerda, Recorrido(s): Associação de Previdência dos Empregados do BNH - PREVHAB, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "REENQUADRAMENTO - PRESCRIÇÃO TOTAL", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença; não conhecer do apelo quanto aos tópicos remanescentes. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Gesilda de Moraes de Lacerda Ramalho, patrona da 1ª Recorrida. **Processo: RR - 36000-92.2008.5.09.0567 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Usina Alto Alegre Açúcar e Alcool S.A. Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): Espólio de Waldomiro Alves de Souza, Advogado: Dr. Reginaldo Mazzetto Moron, Decisão: por



unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tema "horas in itinere" e conhecer quanto à "multa do art. 477 da CLT", por divergência jurisprudencial. No mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a multa do art. 477, § 8º, da CLT. **Processo: RR - 39700-47.2008.5.21.0016 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Ipanguaçu, Advogado: Dr. Agamenon Fernandes, Recorrido(s): Maria Aleksandra Gonçalves de Medeiros Souza, Advogada: Dra. Valéria Carvalho de Lucena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 43240-88.2008.5.03.0086 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Dr. José Aluizio de Oliveira, Recorrido(s): João dos Santos, Advogada: Dra. Fernanda Rodrigues Monteiro, Recorrido(s): Global Engenharia Ltda. Advogado: Dr. Marcos Castro Baptista de Oliveira, Recorrido(s): Companhia de Saneamento de Minas Gerais - Copasa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 5º, LV, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para determinar que o pagamento de honorários periciais seja efetuado de acordo com os artigos 1º, 2º e 5º da Resolução nº 35/2007 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 44600-79.2008.5.22.0102 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado do Piauí, Procuradora: Dra. Cláudia Elita Nogueira Marques Alves, Recorrido(s): Joanilde Ribeiro de Souza, Advogado: Dr. Antonino Costa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 114 da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para conhecer e julgar a presente controvérsia, anulando todos os atos decisórios praticados, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC, e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado. **Processo: RR - 49800-11.2008.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Superintendência do Porto de Rio Grande - SUPRG, Procurador: Dr. Daniel Homrich Schneider, Recorrido(s): José Carlos de Medeiros, Advogado: Dr. Daniel de Araújo Spotorno, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 297 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. **Processo: RR - 51700-42.2008.5.08.0016 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará, Procurador: Dr. César Augusto Carneiro Lopes Júnior, Recorrido(s): Mônica Souza das Chaves, Advogado: Dr. Jorge Otávio Lemos Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 55400-40.2008.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Associação Educadora São Carlos - Aesc - Hospital Mãe de Deus, Advogado: Dr. Alessandro Chiapin, Recorrido(s): Sindicato dos Farmacêuticos no Estado do Rio Grande do Sul - Sindifars, Advogado: Dr. Otávio Henrique Brito Lopes, Advogada: Dra. Fernanda Palombini Moralles, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "Adicional de insalubridade - Base de cálculo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no ponto; II - conhecer do apelo no tema "Honorários Advocatícios - Sindicato - Substituto processual - Requisitos - Lei nº 5.584/70", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida verba. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Otávio Henrique Brito Lopes. **Processo: RR - 55800-54.2008.5.04.0791 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 4286-39.2010.5.04.0000, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Moisés Vogt, Recorrido(s): Ricardo Antônio Cavinato, Advogado: Dr. Vinícius Borges Fortes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação aos temas "registros de horário/validade" e "horas extras/cursos"; conhecer em relação ao tema "horas



extras/gerente-geral de agência", por contrariedade à Súmula 287 do TST e por violação do artigo 62, II, da CLT, bem como em relação ao tema "bancário/divisor/horas extras", por contrariedade à Súmula 343 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras e reflexos legais, no período posterior a 16/10/2006, bem assim para determinar que as horas extras sejam calculadas com base no divisor 220. **Processo: RR - 59500-75.2008.5.05.0026 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Josenilda Santana Leite e Oiticica e Outros, Advogado: Dr. Rogério Ataíde Caldas Pinto, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Dr. João Amaral, Recorrido(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Rafaela Tanuri Meirelles, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória 62 da SDI-I do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar procedente o pedido de extensão aos aposentados dos reajustes salariais concedidos aos empregados em atividade, conforme critérios definidos no art. 41 do Regulamento Geral de Planos de Benefícios da PETROS, a ser pago pelas Reclamadas de forma solidária. Custas processuais, em reversão, pelas Reclamadas. Descontos fiscais na forma da lei e da Súmula 368, II, do TST. **Processo: RR - 59600-31.2008.5.04.0261 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Doux Frangosul S.A. - Agro Avícola Industrial, Advogado: Dr. Sepé Tiaraju Rigon de Campos, Advogada: Dra. Angela M. Raffainer Flores, Recorrido(s): Fabiana da Silva Manoel, Advogado: Dr. Paulo Roberto Gregory, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de insalubridade. Base de cálculo", por ofensa ao artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular; não conhecer do recurso no tocante ao tema "Horas extras. Contagem minuto a minuto. Eficácia de cláusula de convenção coletiva. Período posterior à vigência da Lei nº 10.242/01". **Processo: RR - 69700-32.2008.5.15.0037 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Sandra Lourenço Correa, Advogado: Dr. Josiany Analia Pezati Tenani, Recorrente(s): Fundação Educacional de Fernandópolis - FEF, Advogada: Dra. Zaneise Ferrari Rivato, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, no tocante ao pagamento de férias em dobro, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem, que condenara a reclamada ao pagamento de mais um período de forma simples, da remuneração das férias acrescidas de 1/3, relativas aos períodos de 2003/2004, 2004/2005, 2005/2006 e 2006/2007, o que perfaz, com a remuneração já auferida, a dobra prevista no art. 137 da CLT, conhecer do recurso de revista da reclamada, referente à multa pelo atraso no pagamento dos salários, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 71540-24.2008.5.13.0008 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcos Calumbi Nóbrega Dias, Recorrido(s): José Humberto Lustosa Cabral, Advogado: Dr. Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tópico "bancário - retorno à jornada de seis horas - redução da gratificação - regularidade" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar provimento para restabelecer a sentença; II - dele não conhecer no tema remanescente. **Processo: RR - 74040-25.2008.5.06.0019 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Marta Godoy de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Marcos Valério Prota de Alencar Bezerra, Recorrido(s): Marcelo Cavalcante Pereira de Farias, Advogado: Dr. Márcio José Marques, Recorrido(s): Alexandre Felix do Nascimento, Advogado: Dr. George de Araújo Alves, Recorrido(s): Aderbal de Castro Neves & Cia. Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal e, no



mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção declarada, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que prossiga na apreciação do agravo de petição, como entender de direito. **Processo: RR - 86800-41.2008.5.03.0002 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Randolpho Álvaro de Sousa Costa, Recorrido(s): Juvenal Domingos de Castro, Advogado: Dr. Carlos Rogério Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 92100-57.2008.5.03.0107 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrente(s): Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A. Advogada: Dra. Florisângela Carla Lima Rios, Recorrido(s): Hilton José Pereira, Advogado: Dr. Ramiro Marques Alcantara, Recorrido(s): Garra Telecomunicações e Eletricidade Ltda. Advogado: Dr. Luiz Felipe Braga Bastos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da TELEMONT, por violação ao art. 93, IX, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão regional que julgou os Embargos de Declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se manifeste sobre as questões relativas à integração da gratificação de produção e ao critério de fixação do valor estabelecido pela sentença a ser integrado ao contrato de trabalho do Reclamante; julgar prejudicados os demais tópicos do apelo da TELEMONT; e II - julgar prejudicado o Recurso de Revista da TELEMAR. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, patrono da 1ª Recorrente. **Processo: RR - 102900-37.2008.5.22.0101 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado do Piauí, Procurador: Dr. Paulo César Moraes Pinheiro, Recorrido(s): Erismar Freitas Veras, Advogado: Dr. Leandro Bizerra dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 114 da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para conhecer e julgar a presente controvérsia, anulando todos os atos decisórios praticados, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC, e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado. **Processo: RR - 110000-38.2008.5.13.0022 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Edvaldo Rodrigues Gomes, Advogado: Dr. João Camilo Pereira, Recorrido(s): Município de Bayeux, Procurador: Dr. Evilson Carlos de Oliveira Braz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Nulidade Contratual. Ausência de Concurso Público. Agente Comunitário de Saúde", dele conhecer quanto ao tópico "Efeitos do Contrato Nulo. Depósitos do FGTS", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar o Município ao pagamento dos valores referentes ao FGTS, sem a incidência da multa de 40%. **Processo: RR - 116200-15.2008.5.15.0084 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Sidnei Carlos de Abreu, Advogado: Dr. José Henrique Coura da Rocha, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Recorrido(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Antônio Carlos Zanandré, Decisão: por unanimidade, rejeitar a arguição de prescrição total suscitada em contrarrazões pela PETROS; conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, restabelecer a sentença quanto ao pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria. Custas em reversão. **Processo: RR - 123100-63.2008.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procuradora: Dra. Marcela Nolasco Ferreira, Recorrido(s): Tânia Regina de Oliveira, Advogado: Dr. Gláucia Cristina Giacomello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 128200-55.2008.5.20.0004 da 20a. Região**,



corre junto com AIRR - 134-98.2010.5.20.0000, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Marcus Aurélio Torres Santos, Recorrido(s): Lúcio Flávio do Rosário e Silva, Advogada: Dra. Rosângela Oliveira Souza, Recorrido(s): Fiação e Tecelagem Nortista S.A. Advogado: Dr. João Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 134300-59.2008.5.06.0022 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ana Maria da Silva Carvalho, Advogado: Dr. Adriano Tavares Correia Xavier, Recorrido(s): Município do Recife, Procurador: Dr. Henrique Eugênio de Souza Antunes, Recorrido(s): Cegepo - Centro de Geração de Empregos, Advogado: Dr. Moritz Roberto Friedheim, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, quanto à responsabilização subsidiária do Município do Recife. **Processo: RR - 137700-68.2008.5.03.0021 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): TNL Contax S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Karen Souza Braga, Advogado: Dr. Wagner Leite Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da TELEMAR, por violação ao art. 94, II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o reconhecimento do vínculo de emprego da Reclamante com a TELEMAR e as vantagens dele decorrentes e condená-la subsidiariamente ao pagamento dos demais créditos trabalhistas porventura reconhecidos nesta ação; II - julgar prejudicado o apelo da TNL CONTAX. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, patrono da 2ª Recorrente. **Processo: RR - 145940-75.2008.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Usina São Domingos Açúcar e Álcool S.A. Advogado: Dr. Márcio Rodrigues de Moraes, Recorrido(s): Domingos Cícero de Assis, Advogado: Dr. Diógenes Vitor da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação direta e literal do art. 7º, XXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças a título de horas in itinere, observada a norma coletiva a respeito da matéria. **Processo: RR - 147000-08.2008.5.04.0771 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BRF - Brasil Foods S.A. Advogada: Dra. Daniela Farneda, Recorrido(s): João Deoclides Ferreira, Advogada: Dra. Andréia Vieira Brisolara, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "horas extras - critério de contagem - norma coletiva - período posterior à edição da Lei nº 10.243/2001" e "horas extras - troca de uniforme - norma coletiva". Também, por unanimidade, dele conhecer em relação ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 153600-04.2008.5.06.0023 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Advogado: Dr. Daniel Rodrigues Barreira, Recorrido(s): Eduardo Pereira da Silva, Advogado: Dr. Flaviano Holmes de Souza, Recorrido(s): Drogaria dos Pobres Ltda. e Outro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 160700-35.2008.5.08.0126 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Cegelec Ltda. Advogado: Dr. Lindinéia Furtado Vidinha, Recorrido(s): Oseas Santos de Assunção, Advogado: Dr. Eusilene Cruz Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de diferenças salariais a título de horas in itinere. **Processo: RR - 174700-93.2008.5.04.0403 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi,



Recorrente(s): Multisul Condutores Elétricos Ltda. Advogado: Dr. Air Paulo Luz, Recorrido(s): Samandra Champe Boeira, Advogado: Dr. Francisco Assis da Rosa Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO", por contrariedade ao artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para definir como base de cálculo do referido adicional o salário mínimo; não conhecer do apelo nos demais temas. **Processo: RR - 187800-32.2008.5.21.0019 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Currais Novos, Advogado: Dr. Rodrigo Falconi Camargos, Recorrido(s): Rosângela Maria Gomes de Medeiros, Advogado: Dr. Mário Lourenço de Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 245100-46.2008.5.21.0020 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Goianinha, Advogada: Dra. Luciana Cláudia de Oliveira Costa, Recorrido(s): Maria José da Silva, Advogada: Dra. Roneide Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 481500-81.2008.5.12.0002 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Posto Neivo Ltda. Advogado: Dr. Aurélio Miguel Bowens da Silva, Recorrido(s): Manoel Paulo de Souza, Advogado: Dr. Jairo Sidney da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa do art. 477, § 8º, da CLT. **Processo: RR - 3306400-09.2008.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Wilson José Valmorbida, Advogado: Dr. Antônio Dilson Picolo Filho, Recorrido(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Vanin Kuklik, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 15700-94.2009.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Distrito Federal, Procurador: Dr. Marcelo de Oliveira Soares, Recorrido(s): Adolfo Pereira de Brito, Advogado: Dr. Josaphá Francisco dos Santos, Recorrido(s): Instituto Candango de Solidariedade - ICS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS - MULTA", por violação ao art. 538, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a multa imposta às fls. 223; II - dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: RR - 24300-50.2009.5.10.0020 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Distrito Federal, Procuradora: Dra. Monique Martins Saraiva, Recorrido(s): Ordilei Ferreira Barbosa, Advogado: Dr. Débora Silva de Brito, Recorrido(s): Montana Soluções Corporativas Ltda. Advogada: Dra. Gisele Vieira da Silva Jantalia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 28900-38.2009.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Miguel Alves, Advogado: Dr. Wildson de Almeida Oliveira Sousa, Recorrido(s): Débora Mara Ciríaco da Silva, Advogado: Dr. Daniel Moura Marinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 114 da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para conhecer e julgar a presente controvérsia, anulando todos os atos decisórios praticados, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC, e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum. **Processo: RR - 48000-06.2009.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Dr. Luiz Felipe Cardoso de Moares Filho, Recorrido(s): Lidiane Marreiro da Costa, Advogado: Dr. Geraldo Marcone Pereira, Recorrido(s): Montana Soluções Corporativas Ltda. Advogada: Dra. Gisele Vieira da Silva Jantalia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 66100-91.2009.5.21.0007 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de São Gonçalo do



Amarante, Procurador: Dr. Raimundo Mendes Alves, Recorrido(s): Francisco de Assis dos Santos, Advogado: Dr. Tiago Mafra Sinedino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 74500-67.2009.5.10.0018 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Dr. Lygia Maria Avancini, Recorrido(s): Mayara Oliveira Macedo, Advogado: Dr. Hudson Linhares Batista, Recorrido(s): Montana Planejamento e Serviço Ltda. Advogada: Dra. Gisele Vieira da Silva Jantalia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 78600-90.2009.5.03.0105 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 78640-72.2009.5.03.0105, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): TIM Nordeste S.A. Advogado: Dr. Ricardo Guimarães Boson, Recorrido(s): Diovania Balbino de Souza, Advogado: Dr. Dauir Nogueira Laktini, Recorrido(s): Almaviva do Brasil Telemarketing e Informática Ltda. Advogado: Dr. Afrânio Soares Diniz Lara Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao artigo 94, II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o reconhecimento do vínculo de emprego da Reclamante com a Tim Nordeste S.A. e as vantagens dele decorrentes e condená-la subsidiariamente ao pagamento dos demais créditos trabalhistas objeto da presente demanda. **Processo: RR - 79500-57.2009.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado do Piauí, Procurador: Dr. José Coêlho, Recorrido(s): Joaquim Alberto Barros Sobrinho, Advogada: Dra. Conceição de Maria da Costa Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 114 da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para conhecer e julgar a presente controvérsia, anulando todos os atos decisórios praticados, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC, e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado. **Processo: RR - 85440-32.2009.5.03.0036 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Dr. Raphael Restum de Souza, Recorrido(s): José Geraldo Zarantonelli, Advogado: Dr. Marcelo Vianna Pasquini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "existência de mandato tácito - representação regular", por contrariedade à Súmula nº 164 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a irregularidade de representação detectada pela Corte Regional, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que analise o recurso ordinário do reclamado, como entender de direito. Prejudicada a análise dos temas restantes do recurso de revista. **Processo: RR - 118600-81.2009.5.12.0041 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Lázaro Buss, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Mussi, Recorrido(s): Cecrisa Revestimentos Cerâmicos S.A. Advogado: Dr. Plínio Feijó de Feijó, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "INTERVALO INTRAJORNADA", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada a remunerar o período de 1 (uma) hora diária, acrescido do adicional de 50% (cinquenta por cento), em razão da parcial supressão do intervalo intrajornada devido ao Reclamante, tudo nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 307; não conhecer do apelo nos demais temas. **Processo: RR - 123200-89.2009.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ana de Oliveira Santos Souza, Advogada: Dra. Amanda Menezes de Andrade Ribeiro, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Flávio Renato Fanchini Terrasan, Advogado: Dr. Mário César de Almeida Rosa, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogada: Dra. Cláudia Sant'anna Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 59-49.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal



- CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Josias Alves Bezerra, Recorrido(s): Margarida Amélia de Miranda, Advogado: Dr. José Alberto de Albuquerque Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tema "COMPENSAÇÃO - HORAS EXTRAS - DIFERENÇAS ENTRE GRATIFICAÇÕES ESTABELECIDAS EM PCS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que seja deduzida da condenação no pagamento de horas extras a diferença entre a gratificação decorrente da jornada de 8 (oito) horas (em razão da opção) e a que perceberia a Autora pela de 6 (seis) horas; dele não conhecer no outro tema. **Processo: RR - 336-22.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A. Advogado: Dr. Fabrício Costa Pozatti, Recorrido(s): Delmar Flores Paz, Advogada: Dra. Flávia Cristina Souza dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "acidente de trabalho - responsabilidade objetiva/ subjetiva" por violação ao artigo 927 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que julgara improcedente a Reclamação Trabalhista. Prejudicado o exame dos demais tópicos. **Processo: RR - 385-63.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Recorrido(s): Ronaldo de Seta Juliano, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Advogado: Dr. Alberto Rozman de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do apelo no tocante aos temas "vínculo de emprego reconhecido diretamente com a tomadora de serviços" e "horas extras - ônus da prova". Também por unanimidade, julgar prejudicada a análise do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios". Obs. 1: Presente à Sessão o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, patrono da Recorrente. Obs. 2: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido, Dr. Alberto Rozman de Moraes. **Processo: RR - 475-54.2010.5.19.0000 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Pablo Lovato Giuliani, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): Eliana Oliveira de Almeida Pires e Outros, Advogado: Dr. José Alberto de Albuquerque Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do apelo quanto ao tema "Prescrição total. Alteração do auxílio-alimentação. Empregados na ativa", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição da pretensão do direito material perseguido. Inverte-se o ônus da sucumbência. Prejudicada a análise dos demais temas veiculados no recurso de revista. **Processo: RR - 1523-65.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Doux Frangosul S.A. Agro Avícola Industrial, Advogado: Dr. Alesandro Fransozi, Recorrido(s): Ademar Sabino Magrin, Advogado: Dr. Vladimir Camargo de Almeida, Decisão: por unanimidade: I - homologar o pedido de renúncia aos honorários advocatícios, formulado pelo procurador do Reclamante, julgando prejudicado o Recurso de Revista no tópico correspondente; II - não conhecer dos demais temas do apelo. **Processo: RR - 2219-04.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Luiz Carlos Brilhante, Advogado: Dr. Sandro André Oliveira Cariboni, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Matheus Netto Terres, Recorrido(s): Pampa Telecomunicações e Eletricidade S.A. Advogada: Dra. Paula Lopes Azevedo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição pronunciada e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para prosseguir no julgamento como entender de direito. **Processo: RR - 2348-09.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 2476-29.2010.5.04.0000, Relatora: Ministra Dora Maria da



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Costa, Recorrente(s): Arezzo Indústria e Comércio S.A. Advogada: Dra. Ellen Lindemann Wother, Recorrido(s): José Neraci Borges da Silva, Advogado: Dr. Reni Elizeu da Silva, Recorrido(s): Indústria de Calçados Jardim Ltda. Advogado: Dr. Heitor Luiz Bigliardi, Recorrido(s): Calçados Regert Ltda. Advogado: Dr. Heitor Luiz Bigliardi, Recorrido(s): Victory Assessoria em Compras Ltda. Advogado: Dr. Ben-Hur Torres, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, não analisou a arguição de nulidade do acórdão recorrido, por negativa de prestação jurisdicional, com fundamento no artigo 249, § 2º, do CPC; conheceu do apelo quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária", por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, deu-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da 3ª reclamada, AREZZO. **Processo: A-AIRR - 216240-88.2005.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Andrade Açúcar e Alcool S.A. Advogado: Dr. Fábio Luiz Pereira da Silva, Agravado(s): Erinaldo Francisco da Silva, Advogado: Dr. Antônio Donizeti de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo para prosseguir no exame dos demais pressupostos de admissibilidade do Agravo de Instrumento; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: A-AIRR - 4440-27.2008.5.03.0074 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Universidade Federal de Viçosa, Procurador: Dr. Paulo Augusto Malta Moreira, Agravado(s): Jair Pereira Lopes, Advogado: Dr. Jorge Theodoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AgR-AIRR - 101840-55.2008.5.03.0037 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados da Aoec - Associação Salgado de Oliveira - Unversicred, Advogado: Dr. Arão da Silva Júnior, Advogada: Dra. Licia Maria Miguel Moura, Agravado(s): Luiz Carlos Pessoa Nery, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Lizardo Amorim, Agravado(s): Associação Salgado de Oliveira de Educação e Cultura - Unitri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AgR-AIRR - 29040-93.2009.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Henock Ribeiro de Moraes Filho, Advogado: Dr. Bruno dos Santos Padovan, Agravado(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Dr. Décio Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 44540-10.2005.5.02.0057 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CãoCun Clínica Veterinária e Pet Shop e Comércio de Artigos para Animais Ltda. Advogada: Dra. Eliane Regina Marcello, Agravado(s): Rodrigo alexandre dos Santos, Advogado: Dr. José Fernando Moro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 78040-20.2005.5.01.0017 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Procurador: Dr. Vera Lúcia Gomes de Almeida, Agravado(s): Sérgio Luiz Ribeiro, Advogada: Dra. Célia Amador dos Santos, Agravado(s): Free Port Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 141040-70.2005.5.15.0092 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas (Telefonistas em Geral) no Estado de São Paulo - Sintetel/SP, Advogado: Dr. Robson Freitas Mello, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Agravado(s): Antônio Eduardo Belluzzo de Carvalho, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telemarketing, Operadores em Telemarketing, Trabalhadores, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 240940-19.2005.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s):



Wilma Costa Mendes da Silveira e Outros, Advogada: Dra. Bárbara Maria de Matos Rodrigues Pinto, Agravado(s): Banco Santander (Brasil) S.A. Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 37340-66.2006.5.02.0331 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Marta Maria de Amorim Silva, Advogado: Dr. Mauro Calvo Cainzos Rossin, Agravado(s): Indústria e Comércio de Cosméticos Natura Ltda. Advogado: Dr. Bruno Freire e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 183140-40.2006.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Gafisa S.A. Advogada: Dra. Dinorah Molon Wenceslau Batista, Agravado(s): Edicarlos Nogueira da Silva, Agravado(s): Impramex Engenharia e Comércio Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 103740-74.2007.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): Paulo dos Santos Leon, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 118940-21.2007.5.15.0135 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Guilherme Malaguti Spina, Agravado(s): Roziney Rodrigues Lopes, Advogado: Dr. Vasco Luís Aidar dos Santos, Agravado(s): Offício Serviços Gerais Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-ED-A-AIRR - 241640-89.2007.5.02.0028 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Telesancar Eletro Eletrônica Ltda. Advogado: Dr. Nelson Santos Peixoto, Agravado(s): Natália Rodrigues Gonçalves, Advogado: Dr. João Expedito Nascimento da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2040-24.2008.5.05.0029 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Nordeste Segurança e Transporte de Valores Bahia Ltda. Advogada: Dra. Mila Umbelino Lôbo, Advogado: Dr. Aaron Pinheiro, Agravado(s): Paulo César Cardoso Santana, Advogado: Dr. João Amaral, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; e b) conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 9540-30.2008.5.12.0003 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Pepsico do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): Gilberto Santos da Silva, Advogado: Dr. Gilvan Francisco, Agravado(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11940-48.2008.5.03.0009 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Edwane Fabrizio Pimenta de Barros, Agravado(s): Márcio Mendes, Advogada: Dra. Marina dos Santos Camargo, Agravado(s): Massa Falida de Ronda Serviços Especiais de Vigilância Ltda. , Agravado(s): Concreta Serviços de Vigilância Ltda. Agravado(s): Concreta Assessoria Empresarial Ltda. Agravado(s): Alessandro Marques, Agravado(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 19240-40.2008.5.04.0104 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Estadual de Silos e Armazéns - Cesa, Advogado: Dr. Plauto Rubem Ortiz Pereira Júnior, Agravado(s): Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio e Conservação de Pelotas - Seac, Advogado: Dr. Alexandre Correa Bento, Agravado(s): Clean-Up Automação em Sistemas de Limpeza Ltda. Advogado: Dr. Luís Fernando Bogdanov Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 25840-56.2008.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Antônio da Silva, Advogado: Dr. Vicente Rafael Ludwig Cortazzi de Oliveira, Agravado(s): Josapar



- Joaquim Oliveira S.A. Participações, Advogado: Dr. Anderson D. Fleischmann, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, afastando o óbice da deficiência de traslado do agravo de instrumento, em virtude de as peças que o integram terem sido juntadas posteriormente à sua interposição, prosseguir no seu exame, como de direito. Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por outro fundamento. **Processo: Ag-AIRR - 30640-42.2008.5.05.0001 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações do Estado da Bahia - Sinttel/BA, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Advogado: Dr. Leon Ângelo Mattei, Agravado(s): Atento Brasil S.A. Advogado: Dr. Leandro Diniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 87940-20.2008.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Waldyr Pinto Lisboa, Advogado: Dr. Fabrício Santos Guimarães, Agravado(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Gustavo Antônio Monteiro de Vasconcellos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo para prosseguir no exame dos demais pressupostos de admissibilidade do Agravo de Instrumento; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 131840-97.2008.5.10.0019 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Dra. Anna Maria Felipe Borges, Agravado(s): Luiza Moura Brandão, Advogado: Dr. Tarley Max da Silva Oliveira, Agravado(s): Ravele Locação de Serviços Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 133440-78.2008.5.03.0010 da 3a. Região**, corre junto com Ag-AIRR - 133441-63.2008.5.03.0010, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco Mercantil do Brasil S.A. Advogado: Dr. Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Agravado(s): Caixa Vicente de Araújo de Assistência aos Funcionários do Grupo Financeiro Mercantil do Brasil - Ca, Advogado: Dr. João Braz da Costa Val Neto, Agravado(s): Heli Brasileiro Rocha, Advogado: Dr. Gustavo Felipe Melo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 133441-63.2008.5.03.0010 da 3a. Região**, corre junto com Ag-AIRR - 133440-78.2008.5.03.0010, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Caixa Vicente de Araújo de Assistência aos Funcionários do Grupo Financeiro Mercantil do Brasil - Ca, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Agravado(s): Heli Brasileiro Rocha, Advogado: Dr. Gustavo Felipe Melo da Silva, Agravado(s): Banco Mercantil do Brasil S.A. Advogado: Dr. José Ribeiro Vianna Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 382740-55.2008.5.12.0016 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Joinville, Procurador: Dr. João Alberto da Silva, Agravado(s): Célia Dunzer Leandro, Advogado: Dr. Ricardo Afonso Baptista, Agravado(s): EBV Limpeza, Conservação e Serviços Especiais Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 30841-57.1991.5.01.0028 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 30840-72.1991.5.01.0028, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Incepa Louças Sanitárias S.A. Advogado: Dr. Alberto Jorge Boaventura Cotrim, Advogada: Dra. Marianna Alves F. Paganini Picanço, Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Embargado(a): José Jorge de Santana, Advogado: Dr. Francisco Domingues Lopes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração da Reclamada. **Processo: ED-AIRR - 75441-02.1996.5.01.0025 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 75440-17.1996.5.01.0025, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Ronidei Guimarães Botelho, Advogada: Dra. Marly da Silva Guimarães, Embargado(a): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Rodrigo Mendes de Azevedo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração do Reclamante e aplicar ao Embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC.



**Processo: ED-AIRR - 37342-59.1999.5.04.0029 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 37340-89.1999.5.04.0029, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procurador: Dr. Cristian Ricardo Prado Moises, Procuradora: Dra. Gabriela Daudt, Embargado(a): Marta Helena de Oliveira Silveira e Outros, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Embargado(a): União (PGF), Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração da Reclamada somente para prestar esclarecimentos, mantendo-se, na íntegra, a decisão embargada. **Processo: ED-AIRR - 231941-71.1999.5.02.0055 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 231940-86.1999.5.02.0055, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Maria Lúcia Pereira, Advogado: Dr. Osvaldo Soares da Silva, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Embargado(a): Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, Advogado: Dr. Miguel Amorim de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 11600-43.2000.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Advogado: Dr. Cândido Inácio Martins de Oliveira, Embargado(a): Tereza Leci Luceiro de Oliveira, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 109740-44.2002.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Embargado(a): Antônio de Almeida Menezes, Advogado: Dr. Igor Beltrami Hummel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-ED-AIRR - 38140-65.2003.5.03.0107 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 38141-50.2003.5.03.0107, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Município de Belo Horizonte, Procuradora: Dra. Maria de Fátima Mesquita de Araújo, Embargado(a): Leonardo Tadeu Resende Campos, Advogada: Dra. Sarah Morais Emerick Reis, Embargado(a): Concreta Assessoria Empresarial Ltda. Advogado: Dr. Cláudio Campos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 78700-77.2003.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Margareth Correa Amodeo, Advogada: Dra. Raquel Inês Hilbig Rezende, Embargado(a): Banco Bradesco S.A. Advogada: Dra. Ana Paula Corrêa Lopes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 274100-33.2003.5.02.0461 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 274140-15.2003.5.02.0461, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Sebastião Paulino de Oliveira, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda. Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pela reclamada e pelo reclamante. **Processo: ED-AIRR - 7740-97.2004.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, Procuradora: Dra. Ana Patrícia Thedin Corrêa, Procurador: Dr. Gerardo Wilames Fonseca e Silva, Embargado(a): Fátima Ribeiro da Fonseca, Advogado: Dr. Paulo César da Conceição, Embargado(a): Cooperativa de Vendas e Prestação de Serviços - Cooperservice, Advogado: Dr. Fábio Amar Vallegas Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 32000-49.2004.5.09.0095 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Wilson Cornélio, Advogada: Dra. Adriana Aparecida Rocha, Embargado(a): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Luiz Otávio Gadotti Franco, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 108600-**



**62.2004.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Nataniel Gomes Palhano, Advogado: Dr. Roni Furtado Borgo, Advogada: Dra. Ana Luíza Pereira Aliprandi Favoretti, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Embargado(a): Indústria Química e Farmacêutica Schering-Plough S.A. Advogado: Dr. Rodrigo Azevedo Lessa, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para sanar o erro material detectado no acórdão embargado. **Processo: ED-RR - 110000-89.2004.5.01.0029 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Petróleo no Estado do Rio de Janeiro - Sindipetro, Advogado: Dr. Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Embargado(a): Petrobras Transportes S.A. - Transpetro, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Valle, Advogado: Dr. Christiano Ribeiro Gordiano de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 124241-53.2004.5.04.0007 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 124240-68.2004.5.04.0007, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Laudis Mário Caldeira dos Santos, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Advogada: Dra. Marjorie Diniz Nogueira, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Joana Pinto Lucena, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 127400-47.2004.5.15.0120 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Usina São Martinho S.A. Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Embargado(a): Mitsushi Tsumoto, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 151700-04.2004.5.15.0046 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Victor José Buzolin, Advogado: Dr. Kleber Rodrigues, Advogado: Dr. Guilherme Álvares Borges, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Araras e Região, Advogado: Dr. Meri Strada Lara Franco, Embargado(a): Anthares Técnicas Construtivas e Comércio Ltda. Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 154900-19.2004.5.15.0046 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Victor José Buzolin, Advogado: Dr. Guilherme Álvares Borges, Advogado: Dr. Kleber Rodrigues, Embargado(a): Anthares Técnicas Construtivas e Comércio Ltda. Advogada: Dra. Denise Ramos Correia, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Celso Aparecido Chinaglia e Outros, Advogado: Dr. Meri Strada Lara Franco, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 180140-30.2004.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procuradora: Dra. Marcela Nolasco Ferreira, Procuradora: Dra. Telma Berardo, Embargado(a): Lúcia Britez Godoy Santos, Advogada: Dra. Angelina Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 259241-88.2004.5.02.0004 da 2a. Região**, corre junto com ED-AIRR - 259242-73.2004.5.02.0004, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Accentum Manutenção e Serviços Ltda. Embargado(a): JP Manutenção Industrial Ltda. Advogado: Dr. Caio Augusto dos Santos Costa, Embargado(a): Massa Falida de JP Engenharia Ltda. , Embargado(a): JP Serviços e Consultoria Ltda. Embargado(a): Reinaldo Conrad, Embargado(a): JPNOR Engenharia Ltda. Embargado(a): Silvio Carlos Albieri, Advogado: Dr. Ticiane Trindade Lo, Embargado(a): Si - Soluções Inovadoras - Engenharia Construções e Montagens Ltda. Embargado(a): Electric Engenharia Ltda. Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 259242-73.2004.5.02.0004 da 2a. Região**, corre junto com ED-AIRR - 259241-88.2004.5.02.0004, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: SI - Soluções Inovadoras - Engenharia, Construções e Montagens Ltda. Advogada: Dra. Cláudia Cristiane Ferreira



de Castro, Embargado(a): Silvio Carlos Albieri, Advogado: Dr. Ticiane Trindade Lo, Embargado(a): Massa Falida de JP Engenharia Ltda. , Advogado: Dr. Dorival Brandão dos Santos, Embargado(a): JP Manutenção Industrial Ltda. Advogado: Dr. Caio Augusto dos Santos Costa, Embargado(a): Reinaldo Conrad, Embargado(a): JPNOR Engenharia Ltda. Embargado(a): JP Serviços e Consultoria Ltda. Embargado(a): Eletric Engenharia Ltda. Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração. **Processo: ED-A-AIRR - 38340-28.2005.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: MBM Recuperações de Ativos Financeiros S/C Ltda. Advogado: Dr. Horácio Roque Brandão, Embargado(a): Sandra Maria Rizzato, Advogado: Dr. André Wadhy Rebehy, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo-se, na íntegra, a decisão embargada. **Processo: ED-AIRR - 46340-51.2005.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Eduardo da Silveira Guskuma, Procuradora: Dra. Patrícia Helena Massa Arzabe, Embargado(a): Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba - Urbes, Advogado: Dr. Ubiratan Rocha Grosso, Embargado(a): Roberto Aparecido de Souza, Advogado: Dr. Jorge Alberto Machado, Embargado(a): Solução Segurança e Vigilância Ltda. Advogado: Dr. Leda Maria Cavalcante, Embargado(a): Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Camillo Ashcar Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 60940-27.2005.5.06.0142 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Kronorte S.A. Implementos para o Transporte, Advogado: Dr. João Vita Fragoso de Medeiros, Advogada: Dra. Roberta Zeppelini, Advogada: Dra. Marcela Fonseca Brandão Lopes, Embargado(a): Severino José da Silva, Advogado: Dr. Adeildo José do Nascimento, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 92140-09.2005.5.15.0043 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 92141-91.2005.5.15.0043, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Marco Aurélio de Campos Gomes, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda, Embargado(a): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Nelson Jorge de Moraes Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-A-AIRR - 133940-62.2005.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Maria das Graças da Silva, Advogada: Dra. Alessandra Marques, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Caroline Fontes Rezende, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Marcus Flávio Horta Caldeira, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 301900-52.2005.5.09.0661 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: José Maria Colombo, Advogado: Dr. Nilson Cerezini, Advogada: Dra. Ana Silvia Voss de Azevedo, Embargado(a): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Luciano Henrique Pereira Menezes, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. Ângelo Daniel Carrion, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 3540-84.2006.5.19.0004 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Bruno Luiz Diniz Souza Buarque, Advogado: Dr. Marcos Adilson Correia de Souza, Embargado(a): Banco Bradesco S.A. Advogada: Dra. Camilla Lydia Gonçalves Figueirêdo, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos adicionais constantes da fundamentação, mantendo-se, na íntegra, a decisão embargada. **Processo: ED-RR - 31900-20.2006.5.03.0054 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Benevides Ribeiro da Silva,



Advogada: Dra. Luciana Monteiro de Faria Carvalho, Embargante: Gerdau Açominas S.A.  
Advogado: Dr. Paulo Henrique Monteiro de Barros, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: a) rejeitar os embargos de declaração opostos pela reclamada; e b) rejeitar os embargos de declaração opostos pelo reclamante. **Processo: ED-AIRR - 53640-73.2006.5.24.0046 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Antônio Carlos Mendes, Advogada: Dra. Neiva Aparecida dos Reis, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 66040-33.2006.5.02.0402 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Município da Estância Balneária de Praia Grande, Embargado(a): Rosita Alves Moura, Advogada: Dra. Zuleide Pinto de Sousa, Embargado(a): Praia Grande Ação Médica Comunitária, Advogado: Dr. Sérgio Mainente, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 82740-61.2006.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Leonardo Gonçalves Ruffo, Procurador: Dr. Thiago Luís Sombra, Embargado(a): Terezinha Maria Maraga, Advogada: Dra. Maria Angelina Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-ED-RR - 123200-69.2006.5.03.0149 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Departamento Municipal de Eletricidade de Poços de Caldas - DME, Advogada: Dra. Rita de Cássia Machado, Advogado: Dr. Paulo César Cavelagna, Embargado(a): Antônio Carlos dos Reis, Advogado: Dr. Paulo Celso Terra de Podestá, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 127400-62.2006.5.03.0071 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Eletro Santa Clara Ltda. Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Priscila Costa Pires Xavier, Embargado(a): Paulo Santos da Silva, Advogado: Dr. Cléver Alves de Araújo, Embargado(a): Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogada: Dra. Daniela Gonzaga Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 9955440-95.2006.5.09.0006 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Construtora Greca Ltda. Advogado: Dr. Antônio Pedro Taschner Júnior, Embargado(a): Nicolau Dorneles de Paula, Advogado: Dr. Flávio Dionísio Bernartt, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 44500-91.2007.5.02.0466 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Lindomar de Souza, Advogada: Dra. Vera Regina Cotrim de Barros, Embargado(a): Multieixo Implementos Rodoviários Ltda. Advogado: Dr. Milton Carlos Cerqueira, Embargado(a): Ioma Transportes Ltda. Advogada: Dra. Leila Maria Paulon, Embargado(a): Ryder Logística Ltda. Advogada: Dra. Edna de Falco, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AgR-AIRR - 74740-86.2007.5.01.0047 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Quick Galeto Ltda. Advogado: Dr. José Roberto Santos Guimarães, Embargado(a): Marco Antônio da Conceição, Advogado: Dr. Paulo Castaing D' Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 101300-50.2007.5.05.0016 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Sérgio Araújo Passos Galvão, Advogado: Dr. Benjamim Alves de Carvalho Neto, Embargado(a): Rosivaldo Santos de Oliveira e Outros, Advogada: Dra. Karla Coelho Chaves, Advogado: Dr. Leonardo Dourado Gentil, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Marcus José Andrade de Oliveira, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 118200-59.2007.5.04.0203 da 4a. Região**, corre junto com ED-AIRR - 118240-



41.2007.5.04.0203, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Dra. Joeny Gomide Santos, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Dr. Robespierre Marques Fernandes, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Dra. Nadine Oliveira Figueiredo, Embargado(a): José Kras Freitas, Advogado: Dr. André Avelino Ribeiro Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 118240-41.2007.5.04.0203 da 4a. Região**, corre junto com ED-RR - 118200-59.2007.5.04.0203, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Dr. Roberta Fernandes Aveline, Advogado: Dr. Caroline Fontes Rezende, Embargado(a): José Kras Freitas, Advogado: Dr. André Avelino Ribeiro Neto, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Paulo Leopoldo Dahmer, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 133840-63.2007.5.02.0331 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Maria Aparecida Cavalcanti Roque, Procurador: Dr. Thiago Luís Sombra, Embargado(a): Júlia Mendes de Almeida, Advogada: Dra. Patrícia Adriana Antônio, Embargado(a): Restart Serviços de Limpeza e Terceirização Ltda. Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 442400-54.2007.5.12.0035 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 442440-36.2007.5.12.0035, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Maria Goretti Perin Fernandes, Advogado: Dr. Pablo Apostolos Siarcos, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Embargado(a): Banco do Brasil S.A. (Sucessor do Banco do Estado de Santa Catarina - Besc), Advogado: Dr. Luciano Henrique Pereira Menezes, Advogado: Dr. Paula S. Thiago Boabaid, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-ED-RR - 8500-50.2008.5.12.0023 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Embargado(a): Luiz Carlos Pomiecinski, Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Divanini Menezes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 40800-23.2008.5.02.0030 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 40840-05.2008.5.02.0030, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Maria Aparecida Viana, Advogado: Dr. Marco Antônio Perez Alves, Embargado(a): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procuradora: Dra. Marcela Nolasco Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 54440-24.2008.5.03.0141 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Escola Agrotécnica Federal de Salinas, Procurador: Dr. Mônica Almeida Horta, Embargado(a): Adão Pereira da Silva, Advogado: Dr. Rodrigo Moura, Embargado(a): Lima Santos Serviços S/S Ltda. Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 80540-15.2008.5.23.0026 da 23a. Região**, corre junto com AIRR - 80541-97.2008.5.23.0026, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Fundação Nacional de Saúde - Funasa, Procuradora: Dra. Maria Lúcia Rocha Lima, Embargado(a): Dianaru Silva Barros, Advogado: Dr. Alcy Borges Lira, Embargado(a): Fundação Universidade de Brasília - FUB, Embargado(a): Fundação Universitária de Brasília - Fubra, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 113100-13.2008.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Antenor Fischer, Advogado: Dr. Gabriela Lenz de Lacerda, Advogada: Dra. Mariah Silva Achutti, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Rinaldo Penteado da Silva,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Compareceram à Sessão os Excelentíssimos Juízes Convocados Roberto Pessoa e Flávio Portinho Sirangelo para fazer parte da composição que julgou os processos em que se encontravam impedidos o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro e as Excelentíssimas Ministras Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Dora Maria da Costa. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e vinte e oito minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra Presidente e por mim subscrita. Brasília-DF, aos quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
Ministra Presidente da Oitava Turma

REGINALDO DE OZÊDA ALA  
Secretário da Oitava Turma